

Aula 00

Direito Tributário p/ TCM-SP (Agente de Fiscalização-Ciências Jurídicas) - Pós-Edital

Autor:

Fábio Dutra

07 de Março de 2020

CONCEITO E NATUREZA JURÍDICA DO TRIBUTO E ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS

Sumário

APRESENTAÇÃO DO CURSO	3
1 - NOÇÕES INTRODUTÓRIAS	3
1.1 - O Direito Tributário	4
1.2 - Receitas Públicas	5
2 - CONCEITO DE TRIBUTOS	6
2.1 - Prestação pecuniária em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir	6
2.2 - Prestação Compulsória	7
2.3 - Prestação instituída em lei	7
2.4 - Prestação que não constitui sanção de ato ilícito	
2.5 - Prestação cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada	
3 - NATUREZA JURÍDICA DOS TRIBUTOS	
4 - ESPÉCIES DE TRIBUTOS	11
4.1 - Impostos	11
4.1.1 - Os impostos e o princípio da capacidade contributiva	12
4.2 - Taxas	
4.2.1 - Taxas de serviços	14
4.2.2 - Taxas de polícia	16
4.2.3 - Base de cálculo das taxas	17
4.2.4 - Taxas e Preços Públicos	19
4.3 - Contribuições de Melhoria	20
4.4 - Empréstimos Compulsórios	22
4.5 - Contribuições Especiais	23
4.5.1 - Contribuições Sociais	25
4.5.1.1 - Contribuições de seguridade social	25
4.5.1.2 – Outras contribuições sociais	26
4.5.1.3 – Contribuições Sociais Gerais	27
4.5.2 - Contribuições de Intervenção no domínio econômico	28
4.5.3 Contribuição para o Custeio do serviço de Iluminação Pública	28
4.5.4 Contribuições Corporativas	29
4.5.4.1 - Contribuições para o custeio dos conselhos de fiscalização e regulamentação de	e categorias
profissionais	29
4.5.4.2 - Contribuições Sindicais	30
5 - CLASSIFICAÇÃO DOS TRIBUTOS SEGUNDO A DOUTRINA	31
5.1 - Classificação quanto à hipótese de incidência	31
5.2 - Classificação quando ao destino da arrecadação	32
5.3 - Classificação quanto à finalidade	32
5.4 - Classificação quanto à possibilidade de transferência do encargo tributário	33
5.5 - Classificação quanto à variação de alíquotas	33
6 - QUESTÕES COMPLEMENTARES COMENTADAS	35
Noções Introdutórias e Conceito de Tributos	35
Natureza Jurídica dos Tributos	39



Fábio Dutra Aula 00

Impostos	40
Impostos Taxas	
Contribuições de Melhoria	45
Empréstimos Compulsórios	46
Contribuições Especiais	47
Classificação dos Tributos	49
7 – LISTA DAS QUESTÕES COMPLEMENTARES	
Noções Introdutórias e Conceito de Tributos	51
Natureza Jurídica dos Tributos	
Impostos	54
Taxas	
Contribuições de Melhoria	56
Empréstimos Compulsórios	57
Contribuições Especiais	
Classificação dos Tributos	
8 - GABARITO DAS QUESTÕES COMPLEMENTARES	

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá meu amigo(a)! Tudo bem?

Vamos começar juntos essa caminhada rumo à sua aprovação!

Meu nome é Fábio Dutra. Hoje ocupo o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, aprovado no concurso da Receita Federal realizado em 2012, tendo alcançado a 28º posição nesse certame extremamente difícil. Sou também pós-graduando em Direito Tributário e coautor de diversas livros de questões comentadas de Direito Tributário pela Editora Jus Podivm.

Destaco que o índice de aprovação dos meus cursos aqui no Estratégia Concursos é muito próximo de 100%, sendo que em alguns deles alcançamos a aprovação unânime dos alunos. Portanto, tenha certeza de que você está adquirindo um material de excelente qualidade!

A partir desta aula, daremos início a uma grande jornada do conhecimento, e você avançará cada dia um pouco mais rumo à sua aprovação! Pensando em estar mais próximo de vocês durante esse momento tão importante, e de certa forma ajudá-los complementando o nosso estudo por aqui, segue abaixo o link com o convite para você já fazer parte nossa Comunidade do Professor Fábio Dutra no Telegram, onde você encontrará questões e temas comentados em áudio para enriquecer o seu aprendizado!

Comunidade no Telegram:
https://t.me/ProfFabioDutraConcursos
Instagram:
@ProfFabioDutra

Observação Importante: Este curso é protegido por direitos autorais (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe, adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos.

1 - NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

1.1 - O Direito Tributário

Antes de iniciarmos o conteúdo propriamente dito da disciplina, precisamos nos ater a alguns conceitos básicos sobre o Direito Tributário. Vamos em frente!

Em primeiro lugar, destaca-se a importante divisão do Direito em privado e público. O primeiro se refere às relações entre particulares, bem como àquelas entre um particular e o Estado, desde que esse esteja despido de seu poder de império. Para quem ainda não sabe, esse poder é o que permite ao Estado impor sua vontade – o interesse público – ao particular, independentemente da vontade dele.

Sendo assim, o direito privado está relacionado aos interesses particulares de cada pessoa, até mesmo do Estado. Cite-se, por exemplo, um contrato de aluguel entre o Estado do Rio de Janeiro (locador) e um indivíduo (locatário). Este contrato será regido pelas normas de direito privado, mesmo que uma das partes seja uma pessoa jurídica de direito público.

Por outro lado, o direito público rege as relações em que uma das partes necessariamente será uma pessoa jurídica de direito público, e esta possui **poderes que a colocam em uma situação privilegiada diante dos cidadãos.** Isso tudo é possível porque o Estado está visando aos interesses coletivos da sociedade de uma forma geral, enquanto o particular visa a seus próprios interesses.

Outro aspecto interessante a respeito do regime jurídico de direito público são os seus princípios norteadores, quais sejam: supremacia do interesse público sobre o particular e indisponibilidade do interesse público.

Conforme eu afirmei logo acima, o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular está intimamente relacionado ao fato de que o poder público deseja satisfazer os interesses coletivos e, para que isso seja concretizado, muitas vezes é necessário ir contra a vontade de determinado cidadão. Como exemplo, pode-se citar a desapropriação de certo imóvel de um particular para a construção de uma escola pública. Conseguiu entender a lógica agora?

Vamos para mais um exemplo, agora mais próximo da nossa realidade no Direito Tributário. Imagine como seria a cobrança de tributos se o Estado não pudesse impor sua vontade arrecadatória sobre o particular? Cada um pagaria o que quisesse, e nós sabemos que ninguém iria querer pagar. Então, não haveria recursos públicos para a satisfação do bem comum.

O outro princípio afirma que o interesse público é indisponível. Dessa forma, um servidor público não pode fazer o que bem entender com o patrimônio público, sob pena de responder pessoalmente por isso. Se um sujeito deve ao Estado R\$ 1.000,00 de IPVA, o agente público não pode perdoar tal dívida, por entender que o cidadão não possui recursos disponíveis para o pagamento da exação.

Perceba que, se os recursos são públicos, somente o povo pode dispor de tal patrimônio, o que é feito mediante lei, editada pelos representantes do próprio povo (deputados e senadores, no âmbito federal).



Agora, faço uma pergunta: o Direito Tributário é um ramo do direito público ou do direito privado? Se você leu atentamente a explanação acima, pôde perceber que o Direito Tributário é uma ramificação do direito público, pois os princípios norteadores do regime jurídico de direito público se encaixam com os exemplos citados a respeito dos tributos.

Outra pergunta a ser feita: o Estado pode estar submetido ao direito privado em alguma situação? Sim! Neste caso, não temos a presença do poder extroverso — de império -, capaz de se impor sobre o particular.

Agora que você já sabe que o Direito Tributário é uma das ramificações do direito público, vamos ao seu conceito. De acordo com o ilustre Luciano Amaro¹ (grifamos):

"(...) o direito tributário é a disciplina jurídica dos tributos. Com isso se abrange todo o conteúdo de princípios e normas reguladores da criação, fiscalização e arrecadação das prestações de natureza tributária."

Com isso, você percebe que há uma limitação de nosso estudo, pois não nos interessa estudar as destinações que serão dadas às receitas tributárias já arrecadadas. Tanto é que o art. 4º do CTN evidencia que o destino da arrecadação é irrelevante para definir a natureza jurídica de um tributo. Tal tema é tratado de forma aprofundada pelo Direito Financeiro.

Contudo, cabe observar que veremos adiante algumas espécies de tributos cuja destinação da receita importa ao estudo do Direito Tributário, porque assim diz a nossa CF/88.

Outra característica do Direito Tributário que você precisa guardar é que se trata de um ramo autônomo do Direito. Isso ocorre, porque tal ramo possui princípios específicos próprios, como o princípio do não confisco, por exemplo, que serão detalhados nas aulas seguintes.

1.2 - Receitas Públicas

Há duas formas de o Estado conseguir o dinheiro (receitas públicas). São as chamadas receitas originárias e receitas derivadas.

As receitas originárias são auferidas com base na exploração do patrimônio do Estado, por meio de aluguéis ou mesmo por empresas estatais, que não se confundem com o próprio Estado, por possuírem personalidade jurídica própria. São as chamadas empresas públicas e sociedades de economia mista.

A principal característica desse tipo de receita é que, além de originar do patrimônio do próprio Estado, ela **também pode ser auferida por particulares** - cite-se o exemplo dos contratos de aluguéis. Da mesma forma que o Estado pode locar um terreno a outra pessoa, um particular também pode fazê-lo. Também podemos mencionar a exploração de atividade econômica pelo Estado.

Justamente por esse motivo, as receitas originárias estão sujeitas ao regime do direito privado. Isso ocorre, pois o Estado não se reveste de seu poder de império para coagir as pessoas a pagarem. O vínculo

¹ AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro.** 14ª Ed. Saraiva, 2008, Pág. 02



_

obrigacional surge com um contrato, que é feito por livre e espontânea vontade da outra parte, que geralmente é um particular.

Além dessa hipótese, o poder público também pode explorar atividade econômica, quando esta estiver sujeita ao regime de monopólio, por expressa determinação no art. 177, da CF/88.

Por outro lado, as **receitas derivadas têm origem no patrimônio do particular** e entram nos cofres públicos **por meio de coação ao indivíduo.** Por estarem sujeitas ao regime jurídico de direito público, o Estado pode exigi-las com base no poder de império que lhe é conferido pelo próprio povo, tendo em vista os interesses da coletividade.

Conforme o que descrevemos acima, podemos perceber que os tributos são típicas receitas derivadas, pois, além de originarem do patrimônio do particular, estão sujeitas ao regime jurídico de direito público, que é necessário para que a arrecadação seja eficazmente realizada. Além dos tributos, temos ainda as multas e as reparações de guerra, que se enquadram no conceito de receitas derivadas.

2 - CONCEITO DE TRIBUTOS

O conceito de tributo está definido no art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN), abaixo citado:

"Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada."

Tal definição do CTN pode ser dividida em 5 etapas, para facilitar o entendimento do candidato. Vamos a elas:

2.1 - Prestação pecuniária em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir.

A afirmação acima deixa claro que o pagamento deve ser feito em pecúnia, que significa dinheiro. Isso vai ao encontro do que comentamos acima, sobre a necessidade de que o Estado tem de arrecadar dinheiro para custear suas atividades. O conceito ainda permite inferir que não é possível a instituição de tributos *in natura* ou *in labore*, cujo pagamento seria feito em bens ou em serviços, respectivamente.

Pela redação do art. 162 do CTN, também notamos que o pagamento deve ser feito em dinheiro. Vejam:

.....

"Art. 162. O pagamento é efetuado:

I - em moeda corrente, cheque ou vale postal;

II - nos casos previstos em lei, em estampilha, em papel selado, ou por processo mecânico."

Observação: A estampilha e o papel selado são espécies de selos adquiridos, por meio de entrega de dinheiro ao Fisco, sendo utilizados pelo contribuinte para comprovar a quitação



dos tributos devidos. O processo mecânico, por seu turno, significa a autenticação promovida pela Fazenda Pública, atestando o recolhimento do tributo.

Por último, há que se ressaltar a alteração trazida pela Lei Complementar 104/2001, ao acrescentar o inciso XI ao art. 156 da Lei 5.172 (CTN). O dispositivo prevê o seguinte:

"Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

(...)

XI – a dação em pagamento em **bens imóveis**, na forma e condições estabelecidas em lei."



Não confunda bens imóveis com bens móveis, estes proibidos por não constarem expressamente no CTN. Portanto, um contribuinte poderia pagar com um terreno, mas não com latinhas de refrigerante. As bancas tentam confundir isso. Preste atenção!

2.2 - Prestação Compulsória.

O pagamento de tributos não é uma faculdade, mas, sim uma obrigação. Não há opção para o contribuinte, senão o pagamento do que lhe é cobrado. É claro que o indivíduo pode contestar o valor devido ou mesmo a legalidade da cobrança, mas essa questão é tema que veremos em outras aulas.



O importante é que você saiba que o tributo é uma prestação compulsória, sendo considerado uma receita derivada.

2.3 - Prestação instituída em lei.

O autor João Marcelo Rocha² faz uma excelente observação, ao dizer que esse item nem mesmo precisaria constar no conceito de tributo, eis que este já é uma obrigação compulsória, e por esse motivo deve, necessariamente, estar instituído em lei, conforme expressa previsão no texto constitucional:

² ROCHA, João Marcelo. Direito Tributário. 8ª Edição. Editora Ferreira. Página 12.



```
"Art. 5º (...):
```

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;"

Enfim, o que devemos ter em mente sobre esse conceito é que **todo tributo deve ser criado por lei**, ordinária ou complementar em alguns casos, ou ato normativo que possua a mesma força de uma lei (medidas provisórias). Esse é o princípio da legalidade no Direito Tributário.

No que se refere à alteração de alíquotas, há diversas exceções ao princípio da legalidade que serão detalhadamente estudadas no decorrer do curso. Contudo, a regra é que, mesmo as alterações de alíquotas, também devem ser feitas por lei. Guarde isso!

2.4 - Prestação que não constitui sanção de ato ilícito

Outro ponto importante do conceito de tributos é o que os distingue do conceito de multa. Os tributos são cobrados em decorrência de um fato gerador, que pode ser, por exemplo, a manifestação de riqueza por parte do contribuinte ou mesmo a prestação de um serviço específico e divisível pelo Estado (vamos detalhar isso logo adiante). Com isso, percebemos que a cobrança de tributos não possui o objetivo de punir, mas, sim, de arrecadar.

Vale destacar que há tributos cuja finalidade principal não é a arrecadação, mas, sim, a intervenção em um setor econômico. São os denominados tributos extrafiscais. De qualquer modo, também não têm como finalidade a sanção por um ato ilícito.

As multas, embora também sejam receitas derivadas, compulsórias e instituídas em lei, não podem ser comparadas aos tributos, pois possuem natureza claramente sancionatória. Na verdade, o ideal é que os atos ilícitos não sejam praticados, para que as multas não venham a ser cobradas.

Há que se ressaltar que, sobre o rendimento decorrente de atividades ilícitas, deve incidir imposto de renda (art. 43, CTN). Perceba que o tributo não está sendo utilizado como punição, pois o fato gerador desse tributo ocorreu, e o valor será devido.

O embasamento legal é o art. 118 do CTN, que afirma que a definição legal do fato gerador do tributo é interpretada abstraindo da validade jurídica dos atos praticados pelos contribuintes, bem como da natureza do objeto a ser tributo ou dos seus efeitos.

Se, por um lado, pode parecer que o Estado está enriquecendo às custas do tráfico ilícito de entorpecentes, por outro, há o princípio da isonomia fiscal, segundo o qual **as pessoas que ganham a vida ilicitamente não podem ser premiadas por isso, isto é, não tributadas.** Trata-se de um posicionamento expresso pelo Supremo Tribunal Federal no HC 77.530-4/RS.

Esta hipótese é considerada pela doutrina como o *princípio do pecúnia non olet*, que tem como tradução "dinheiro não cheira". A origem da expressão se deve a um imperador romano que cobrava pelo uso dos banheiros públicos, e, ao ser questionado sobre o fato pelo seu filho, o imperador segurou uma moeda de ouro e lhe perguntou: cheira? Seu filho disse: não cheira. Guarde esse conceito, pois tem sido cobrado recorrentemente em provas de concurso.



2.5 - Prestação cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Se você já estudou Direito Administrativo, sabe que os atos administrativos podem ser vinculados ou discricionários. Nos primeiros, não há outra opção, senão a prática do ato previsto em lei. Nos atos discricionários, no entanto, há avaliação do juízo de oportunidade e conveniência por parte do agente público.

A cobrança de tributos, como está estampado no próprio conceito, é atividade vinculada, de sorte que o servidor encarregado de tal tarefa deve cobrá-la, sem qualquer outra opção.



(Pref. Campinas-SP-Procurador/2016) Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa discricionária.

Comentário: Ao comparar a questão acima com o art. 3º, do CTN, constatamos que existem dois erros: tributo não constitui sanção de ato ilícito e, além disso, e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Gabarito: Errada

3 - NATUREZA JURÍDICA DOS TRIBUTOS

Dando continuidade ao nosso estudo, vamos observar, com atenção, outros dois importantes artigos do CTN:

"Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria."

Colega concurseiro, ao analisarmos o art. 5º do CTN, vemos que o entendimento adotado pelo legislador, lá em 1966 – ano de publicação do CTN -, foi a corrente tripartida. Ou seja, havia apenas 3 tributos: impostos, taxas e contribuições de melhoria.



E como fazemos para identificar a espécie de determinado tributo? Ora, pela redação do art. 4º, devemos levar unicamente em consideração o fato gerador que deu origem à obrigação tributária.

Nesse sentido, temos que observar, caso a caso, qual é o fato gerador descrito na lei que instituiu o tributo. Se o fato se referir a uma manifestação de riqueza do contribuinte, será um imposto. **Tal manifestação darse-á por meio de renda, propriedade ou consumo.**

Ou seja, se o contribuinte auferiu rendimentos, incidirá Imposto de Renda; se possui um imóvel localizado em zona urbana, incidirá IPTU; se vendeu um lote de mercadorias, sobre a venda pagará ICMS. Veja que o tributo surge independentemente de qualquer atividade estatal relativa ao contribuinte.

Perceba que, no caso dos impostos, quem realiza o fato que enseja a cobrança de tributos é o contribuinte. Por outro lado, no que se refere às taxas e contribuições de melhorias, quem realiza o fato gerador de cobrança é o próprio Estado.

No primeiro caso, o poder público presta determinados serviços específicos e divisíveis ao contribuinte, ou exerce o seu poder de polícia, fiscalizando-o. No segundo, há a realização de uma obra pública que gera valorização no imóvel do contribuinte.

Esse foi o entendimento majoritário durante esse período. Mas você precisa saber também que se trata de um ponto onde há muita controvérsia doutrinária. Há quem entenda, por exemplo, que todos os tributos devem se enquadrar no conceito de impostos e taxas. Trata-se, portanto, de outra corrente denominada "dualista".

Contudo, após o surgimento da Constituição Federal de 1988, o entendimento predominante é o de que existem não apenas três, mas cinco espécies tributárias, dando origem à corrente pentapartida. Isso ocorreu, pois a própria CF inseriu, em seu Capítulo que trata do Sistema Tributário Nacional, novas espécies tributárias que serão vistas adiante.

Uma rápida leitura do art. 145 da CF/88, nos leva a crer que há apenas impostos, taxas e contribuições de melhoria (da mesma forma com o que está disposto no art. 5º do CTN). No entanto, segundo o STF, ali estão elencados apenas os tributos cuja competência é comum a todos os entes federados.

Segundo a Suprema Corte (RE 146.733-9/SP, voto do Rel. Min. Moreira Alves), "os arts. 148 e 149 aludem a duas outras modalidades tributárias, cuja competência é, via de regra, da União: o empréstimo compulsório e as contribuições sociais, inclusive as de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas."



Exceto a contribuição de melhoria, todas as demais contribuições são majoritariamente classificadas na categoria contribuições especiais! Guarde isso!



O grande problema é que os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais são tributos finalísticos, ou seja, a destinação do produto de sua arrecadação é um critério relevante para diferenciá-los dos demais tributos.

Com isso, a única interpretação que pode ser tomada agora é a de que o art. 4º do CTN foi parcialmente não recepcionado pela CF/88, pois não é aplicável aos empréstimos compulsórios e às contribuições especiais.

(TCM-RJ-Procurador/2015) Considerando a natureza jurídica específica dos tributos, é correto afirmar que a destinação do produto da arrecadação é essencial para definir todas as espécies de tributos.

Comentário: Foi dito que a destinação do produto da arrecadação é essencial para definir todas as espécies de tributos, mas nós sabemos que isso não procede, já que esse critério é essencial apenas para os tributos finalísticos, isto é, empréstimos compulsórios e contribuições especiais.

Gabarito: Errada

4 - ESPÉCIES DE TRIBUTOS

O art. 146, III, a, da CF/88, afirma que as espécies de tributos são definidas por lei complementar. Tais espécies estão expressas no art. 5º do CTN. Contudo, conforme eu já disse, o entendimento, predominante hoje, é o de que existem cinco espécies tributárias, a saber: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais.

Vamos tratar primeiramente dos impostos.

4.1 - Impostos

Como vimos, os tributos não vinculados estão relacionados a um fato do contribuinte que, ao se enquadrar na hipótese prevista em lei, dá origem ao fato gerador.

Também aprendemos que os impostos são tributos não vinculados por excelência, por estarem relacionados com uma manifestação de riqueza do contribuinte.

Trata-se de tributos que buscam realizar a solidariedade social. As pessoas contribuem para consecução do bem comum, pois o poder público não se obriga em prestar qualquer tipo de serviço específico para aqueles que pagaram impostos.

O art. 16 do CTN é claro, ao dizer que: "o imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte." Isto é, cabe ao contribuinte apenas pagar!! Podemos dizer, em outros termos, que o pagamento de impostos não exige uma contraprestação por parte do Estado.

Ademais, a receita auferida com os impostos não está vinculada, em regra, a qualquer destinação. Ou seja, esse é mais um argumento de que os recursos devem ser usados em benefício da coletividade, **remunerando os chamados serviços gerais – uti universi**. Cite-se, como exemplo, o serviço de segurança pública.



Por serem tributos não vinculados, é mais do que justo que haja um limite para a criação de impostos, pois, caso contrário, os governos tenderiam a criar uma infinidade deles, concorda?

Então, a CF/88 definiu em seu texto os impostos que podem ser criados por cada ente federado. Cabe ressaltar que, em regra, a competência é privativa de cada um deles.

A exceção fica por conta da União, que poderá instituir Impostos Extraordinários de Guerra – IEG – até mesmo sobre fatos geradores que foram atribuídos aos demais entes. Trata-se de uma exceção prevista pelo constituinte originário (art. 154) e, portanto, perfeitamente válida. Não se preocupe com isso, pois veremos os detalhes nas próximas aulas.

Outro detalhe, a ser ressaltado, é que a União pode criar outros impostos e outras contribuições para a seguridade social não previstos na CF/88. É a chamada competência residual só permitida para a União, desde que respeitados os requisitos constitucionais.

Além disso, a CF/88 ainda determina em seu art. 146, III, a, que todos os impostos nela discriminados tenham os respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes definidos em lei complementar (LC). Trata-se de uma exigência feita apenas aos impostos, não alcançando os demais tributos.

Além disso, destaque-se que a CF **não cria tributos, mas, apenas, defere a competência tributária aos entes federados para que eles editem as leis instituidoras.** Como prova disso, temos o Imposto sobre Grandes Fortunas – IGF, que está previsto na CF/88, mas que ainda não foi criado pela União.

4.1.1 - Os impostos e o princípio da capacidade contributiva

Vamos discorrer neste tópico acerca da relação entre os impostos e o princípio da capacidade contributiva. Veja o que diz a CF/88:

"Art. 145

(...)

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, (...)

Pela redação do dispositivo, percebemos que é obrigação do legislador, se possível, conferir caráter pessoal aos impostos. O que seria isso?

Vamos citar o exemplo do Imposto de Renda, que é um imposto que incide sobre os rendimentos das pessoas, sendo, portanto, um imposto pessoal (veremos que também existem os impostos reais, que incidem sobre coisas). Podemos dizer que graduá-lo segundo a capacidade econômica do contribuinte seria possibilitar que contribuintes que ganham o mesmo salário, mas tenham despesas totalmente diferentes, possam contribuir com valores diferentes. Ou seja, considera-se os aspectos pessoais de cada contribuinte.

Se João e Pedro ganham R\$ 5.000,00 mensais cada um, sendo que João é solteiro e Pedro é casado e possui dois filhos, não seria justo tributá-los de maneira igual, pois certamente o padrão de vida de ambos não são



iguais, certo? Da mesma maneira, obviamente, se João e Pedro ganharem salários distintos, a tributação também deve ser diferenciada para cada um deles.



(SEFAZ-AL-Auditor Fiscal/2020) Os impostos são tributos não vinculados cuja obrigação tem como fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.

Comentário: Com base no art. 16, do CTN, extraímos que realmente a obrigação de pagar impostos surge por um fato que não tem relação com atuação estatal direcionada especificamente a determinado contribuinte, o que faz com que sejam classificados como tributos "não vinculados".

Gabarito: Correta

(STJ-Analista Judiciário/2018) Julgue o item que se segue, a respeito das disposições do Código Tributário Nacional (CTN): o imposto se distingue das demais espécies de tributos porque tem como fato gerador uma situação que independe de atividades estatais específicas.

Comentário: O enunciado da questão solicitou a resposta com base no Código Tributário Nacional. Dessa forma, considerando a teoria tripartida (impostos, taxas e contribuições de melhoria), podemos realmente dizer que o imposto se distingue das demais espécies de tributos porque tem como fato gerador uma situação que independe de atividades estatais específicas.

Gabarito: Correta

4.2 - Taxas

Caros amigos, diferentemente do que vimos em relação aos impostos, o fato gerador das taxas é uma atividade que o poder público realiza para o contribuinte. Para custear tais atividades, são instituídas as taxas.

Assim, pode-se afirmar que o fato gerador da taxa, ou melhor, a situação que faz surgir a obrigação de um contribuinte arcar com o pagamento de taxa, é um fato do Estado, e não do contribuinte. Isso significa que é o Estado que deve agir para realizar a cobrança da taxa.

Com base em tais informações, pode-se afirmar que ocorre a referibilidade da atividade estatal em relação ao contribuinte, isto é, a atuação estatal que constitui o fato deve ser direcionada ao contribuinte, e não à coletividade. É por isso que se diz que as taxas são tributos retributivos ou contraprestacionais.

Mas quais seriam os fatos geradores das taxas? Vamos observar o que diz o art. 77 do CTN:

"Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição."



Em primeiro lugar, precisamos nos atentar ao fato de que as taxas são tributos que podem ser instituídos por qualquer um dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), a depender das atribuições constitucionalmente conferidas a cada ente. Por isso, dizemos que a competência para instituir taxas é comum.

Perceba que o dispositivo fala "no âmbito de suas respectivas atribuições". Dessa forma, à União, por exemplo, só cabe instituir taxas por determinado serviço público ou fiscalização que seja de sua competência. Podemos dizer que ocorre o mesmo em relação aos demais entes.

Caro aluno, o ponto mais importante e que mais cai em provas do art. 77 são os fatos geradores da taxa, quais sejam: exercício regular do poder de polícia e a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível.

Por serem itens importantes, vamos dividi-los em dois tópicos, abordando detalhadamente cada um dos fatos geradores que ensejam a cobrança da taxa.

4.2.1 - Taxas de serviços

As taxas de serviço são criadas para custear serviços públicos prestados pelo poder público à população em geral.

Cabe observar, como é do conceito dos tributos, que o contribuinte não poderá fazer opção por não receber determinada prestação de serviço estatal.

Por outro lado, o Estado pode ou não optar por tributar determinado serviço (dependendo de uma lei para instituir a respectiva taxa) que se enquadre na definição do CTN, que a seguir veremos:

"Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:

- I utilizados pelo contribuinte:
- a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
- b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

Veja que o serviço prestado pode ser utilizado efetivamente pelo usuário ou não. Quando o CTN fala em utilização potencial, está se referindo àqueles casos em que o serviço foi oferecido ao contribuinte, mas ele não o utilizou.

O que deve ser gravado **é que a disponibilização do serviço deve ser efetiva**, e o que pode ser potencial ou efetivo é a utilização por parte do contribuinte.

Vamos citar o exemplo da coleta domiciliar de lixo. Um caminhão passa em frente à casa do Sr. João todos os dias para retirar o seu lixo domiciliar. Consideremos, ainda, que João viaje e fique um mês de férias. Deverá pagar a taxa decorrente desse serviço público?



É evidente que sim. Percebam que houve a disponibilização do serviço, ainda que o contribuinte não o tenha utilizado (utilização potencial, neste caso). Ok?

Outra característica referente aos serviços públicos é a de que devem ser específicos e divisíveis. Mas o que vem a ser isso?

Serviços específicos → nos dizeres do CTN, significa que podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas. Segundo a doutrina, são aqueles serviços prestados singularmente a determinado usuário. Com isso, o usuário consegue identificar exatamente o serviço que lhe está sendo prestado.

Serviços divisíveis → pela redação do CTN, são divisíveis quando suscetíveis de utilização, separadamente, por cada um de seus usuários. Podemos dizer que tais serviços trazem benefícios individuais a cada usuário. São serviços dirigidos a determinadas pessoas.

Agora que já vimos a parte conceitual a respeito da taxa de serviço, surge a dúvida: quais serviços estatais se enquadram no conceito legal e são dignos de cobrança, por meio de taxas? E quais não podem? Veremos tudo isso a seguir!

Em primeiro lugar, devemos ter em mente que as taxas só podem custear serviços específicos e divisíveis, que também podem ser chamados de *uti singuli*. Os serviços gerais (*uti universi*), por outro lado, não podem ser custeados por taxas, pela ausência da especificidade e divisibilidade. Estes devem ser financiados com a arrecadação de impostos. Esta é a regra geral e o que você deve guardar.

Por tal motivo, devemos saber que, segundo o STF, o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. Ora, é possível identificar todos os beneficiários de tal serviço? Certamente não é! Por isso, o Tribunal publicou a seguinte súmula vinculante:

Súmula Vinculante 41 - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa

Observação: Esta súmula vinculante possui a mesma redação da Súmula 670 do STF. Isso significa que já se tratava de entendimento pacífico no STF.

Se os serviços gerais devem ser financiados com a renda recebida dos impostos, então deveria haver um imposto para custear a iluminação pública? Não! Lembre-se de que o fato gerador dos impostos é uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte (CTN, art. 16).

Ainda nessa aula, estudaremos as demais espécies tributárias e veremos que a iluminação pública é custeada por um tributo denominado Contribuição de Iluminação Pública (CF/88, art. 149-A). Foi a saída encontrada, já que não era possível instituir uma taxa ou um imposto, neste caso.

Outro serviço público que não pode ser remunerado por taxa é a segurança pública. Por ser atividade indivisível, deve ser remunerada pelos impostos. Segundo o entendimento do STF (ADI 1.942-MC, Rel. Min. Moreira Alves), "sendo a segurança pública, dever do Estado e direito de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através, entre outras, da Polícia Militar, essa atividade do Estado só pode ser sustentada pelos impostos, e não por taxa...".



Ressalta-se que o serviço de limpeza pública também não pode ser remunerado por taxa. Tal afirmação tem amparo na jurisprudência do STF e STJ. Frise-se que quando nos referimos à limpeza pública, estamos tratando de atividades como varrição, lavagem, capinação etc. Repare que a coleta domiciliar de lixo não está incluída nesse rol.

Esta (a coleta domiciliar de lixo), por outro lado, pode ser remunerada por taxa. Encontramos respaldo na jurisprudência do STF, que culminou na publicação da seguinte súmula vinculante:

Súmula Vinculante 19: A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

O motivo que levou a Corte Suprema a entender dessa forma é que, o serviço de coleta domiciliar de lixo é prestado aos proprietários dos imóveis, tornando-se simples a identificação dos usuários de tal serviço.

Veja que o destinatário da ação estatal é facilmente identificado e os benefícios também podem ser percebidos pelos contribuintes, de forma que o serviço se amolda aos conceitos do CTN, podendo ser custeado por taxas.

Há que se destacar que, de acordo com a Suprema Corte, tal atividade (coleta domiciliar de lixo) só pode ser custeada pelas taxas se for completamente dissociada de outros serviços públicos realizados em favor da coletividade.

Por último, devemos destacar que as custas judiciais e os emolumentos concernentes aos serviços notariais e registrais são considerados taxas de serviço, de acordo com o entendimento do STF. O motivo é bastante simples: são serviços específicos e divisíveis. Tudo bem até aqui?

Vamos para a outra modalidade de taxas.

4.2.2 - Taxas de polícia

Vimos que o art. 77 do CTN fala que o fato gerador das taxas tanto pode ser a prestação de serviços públicos como o exercício do poder de polícia. Mas o que vem a ser poder de polícia?

Na definição do próprio CTN, temos que:

"Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."

O poder de polícia é aquele que a administração pública dispõe para restringir alguns direitos individuais de cada particular, tendo em vista os interesses coletivos.



Há diversas atividades fiscalizadoras que podem ensejar a cobrança da taxa de polícia. Vamos abordar nesse curso as principais delas.

Cite-se, primeiramente, a taxa de alvará (ou taxa de localização), que é cobrada para custear a fiscalização sobre as obras realizadas em determinado município, verificando-se as características arquitetônicas destas obras.

Temos também a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), cobrada em função do exercício regular do poder de polícia, realizado pelo IBAMA, com objetivo de controlar e fiscalizar as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

Cabe salientar que, para o STF (RE 588.322), a existência de órgão administrativo constitui elemento para se concluir que houve o efetivo exercício do poder de polícia: A regularidade do exercício do poder de polícia é imprescindível para a cobrança da taxa de localização e fiscalização. À luz da jurisprudência deste STF, a existência do órgão administrativo não é condição para o reconhecimento da constitucionalidade da cobrança da taxa de localização e fiscalização, mas constitui um dos elementos admitidos para se inferir o efetivo exercício do poder de polícia, exigido constitucionalmente.

Por fim, deve-se frisar que o exercício do poder de polícia deve ser regular, isto significa, de acordo com o par. único do art. 78, do CTN, que deve ser desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

4.2.3 - Base de cálculo das taxas

De acordo com Aires Barreto, a base de cálculo "consiste em critério abstrato para medir os fatos tributários que, conjugado à alíquota, permite obter a 'dívida tributária'".

No que se refere às taxas, a base de cálculo deve ser utilizada para permitir que o ente federado encontre um valor que satisfaça apenas as despesas que ele teve com a prestação dos serviços. Caso contrário, haveria enriquecimento sem causa por parte do Estado. É claro que não é exigida uma precisão dos valores, mas apenas que não haja total desvinculação entre um valor e outro.

Foi, com base neste raciocínio, que o STF já considerou inconstitucional a da Taxa de Licença de Localização e de Funcionamento que tenha como base de cálculo o número de empregados. Vejamos um trecho da ementa deste julgado:

"Taxa de Licença de Localização e de Funcionamento. Base de cálculo. Número de empregados. Inconstitucionalidade. A Corte adota entendimento no sentido da inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Licença de Localização e de Funcionamento pelos municípios quando utilizado como base de cálculo o número de empregados".

(STF, Primeira Turma, RE 614.246-AgR/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, Julgamento em 07/02/2012)

Dando continuidade ao nosso estudo, conforme dissemos no tópico referente aos impostos, a base de cálculo também pode ser usada para identificar a natureza jurídica de um tributo, juntamente com a análise do fato gerador.



Nesse contexto, se o legislador criar um tributo e denominá-lo taxa, mas, em sua base de cálculo, inserir uma grandeza que não tenha a ver com qualquer atividade estatal relativa ao contribuinte, estará na verdade criando um "imposto disfarçado".

É por isso que a nossa Constituição Federal proibiu a identidade entre a base de cálculo de uma taxa e de um imposto (tal proibição também pode ser encontrada no art. 77, parágrafo único, do CTN). Veja:

Art. 145: (...)

§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Cabe observar que, atualmente, o STF possui o entendimento de que é possível que a taxa seja calculada sobre um ou mais elementos da base de cálculo de um imposto, desde que não haja identidade entre uma base e outra. Observe a redação da seguinte súmula vinculante:

Súmula Vinculante 29 - É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

Vamos demonstrar a aplicabilidade da súmula citada a um caso real, ocorrido no Município de São Carlos. Nesse município, houve a repartição dos custos da atividade de coleta domiciliar de lixo entre os proprietários de bens imóveis, na proporção da área construída de cada imóvel beneficiado com o serviço.

O STF (RE 232.393-SP), ao se posicionar sobre o fato, entendeu que "o fato de a alíquota da referida taxa variar em função da metragem da área construída do imóvel — que constitui apenas um dos elementos que integram a base de cálculo do IPTU — não implica identidade com a base de cálculo do IPTU, afastando-se a alegada ofensa ao art. 145, § 2º, da CF".

Ainda sobre a base de cálculo das taxas, o CTN acrescentou outro detalhe, dizendo que as taxas também não podem ser calculadas em função do capital social das empresas, como vemos a seguir:

.....

Art. 77: (...)

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

Ora, o motivo é óbvio. Sabemos que o fato gerador das taxas deve ser necessariamente um serviço público prestado ou o exercício do poder de polícia. Sabemos também que deve haver uma correlação entre o custo da atividade prestada ao contribuinte e o valor a ser cobrado dele.

Portanto, não nos parece razoável cobrar um valor que seria calculado sobre o capital social de cada empresa. Não haveria nenhuma relação com a atividade prestada, muito menos com o custo que ela gerou ao Estado.

4.2.4 - Taxas e Preços Públicos

Para você, candidato que se prepara para concursos públicos, é de extrema importância saber as principais características que diferenciam as taxas dos preços públicos (ou tarifas).

Primeiramente, a diferença entre os dois institutos situa-se no regime jurídico a que estão submetidos. As taxas, por serem tributos, estão sujeitas ao direito público e seus princípios. Já as tarifas, seguem os princípios do direito privado. Como consequência, as taxas só podem ser cobradas por pessoa jurídica de direito público, ao passo que as tarifas podem ser cobradas por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Por essa distinção, podemos deduzir praticamente todas as demais distinções entre as taxas e as tarifas. Ora, se as taxas estão sujeitas ao direito público, é natural que sejam obrigações compulsórias, e que também sejam instituídas em lei. Por outro lado, as tarifas são facultativas, por se originarem de um contrato administrativo.

Também podemos dizer que, por serem compulsórias, as taxas não permitem autonomia de vontade do particular em pagar ou não, mas veja que isso é possível no que se refere às tarifas, afinal, o seu pagamento é facultativo.

Vamos verificar agora se sua memória está boa e se você está entendendo bem a matéria. As taxas são receitas derivadas ou originárias? E os preços públicos? Tranquila essa pergunta, não? As taxas são receitas derivadas, e os preços públicos, receitas originárias. Caso tenha dúvida, não hesite em ler novamente essa parte da aula.

Em decorrência do que já foi exposto nesse tópico, podemos inferir, também, que a rescisão não é admissível para as taxas, mas o é para os preços públicos, pois estes se originam de um contrato.

O STF também já sumulou entendimento que expõe claramente a necessidade de que as taxas sejam cobradas compulsoriamente, como vemos a seguir:

Súmula STF 545 - Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e tem sua cobrança condicionada a prévia autorização orçamentária, em relação a lei que as instituiu.

Ressalte-se que a última parte da redação da referida súmula deve ser interpretada com muita cautela, porque se refere ao princípio da anualidade, atualmente inexistente em nossa CF/88. Atualmente, a cobrança de tributo não está condicionada a prévia autorização orçamentária, em relação a lei que o tenha instituído.

Observação: A Súmula 545 do STF foi aprovada e publicada em 1969.

Não obstante, já encontramos questões de prova considerando o texto literal desta súmula como correto. Portanto, se você encontrá-la na prova, analise a questão com muito cuidado!





(SEFAZ-AL-Auditor Fiscal/2020) O conceito de taxa pressupõe a utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, ou o exercício do regular poder de polícia.

Comentário: Os fatos geradores das taxas são o exercício regular do poder de polícia e a utilização "efetiva ou potencial" de serviços públicos que sejam necessariamente específicos e divisíveis.

Gabarito: Errada

(STJ-Analista Judiciário/2018) À luz das disposições do Código Tributário Nacional (CTN), julgue o item a seguir: as taxas necessariamente têm como fato gerador o exercício do poder de polícia pelo sujeito ativo da relação tributária.

Comentário: Vimos que as taxas podem ter tanto como fato geradores o exercício regular do poder de polícia como a utilização de serviços públicos, que sejam específicos e divisíveis.

Gabarito: Errada

4.3 - Contribuições de Melhoria

As contribuições de melhoria já haviam sido previstas em outras constituições anteriores à atual, não sendo, portanto, qualquer novidade a sua previsão no texto constitucional de 1988. São tributos que surgem com a realização de uma obra pública da qual decorra valorização imobiliária aos contribuintes. O motivo é evitar que haja enriquecimento de um determinado número de pessoas às custas da coletividade.

Vou dar um exemplo para que você entenda melhor o motivo da cobrança.

Digamos que o Sr. João more em um loteamento onde as ruas não são calçadas e existam poucos vizinhos naquele isolado bairro. Com o passar dos anos, o Município realiza a pavimentação de todas as ruas do bairro, providenciando iluminação, arborização, a construção de um parque entre outras benfeitorias. A casa do Sr. João, que antes era avaliada em R\$ 50.000,00, agora já está valendo cerca de R\$ 200.000,00, em decorrência da valorização do lote naquele requisitado bairro.

Vamos analisar a situação: o poder público gastou recursos públicos para realizar tais obras públicas. **Tudo** isso foi feito com o dinheiro público que, como sabemos, pertence à sociedade como um todo.

Seria justo o Sr. João ter o seu imóvel valorizado nesse montante sem dispor de qualquer centavo de seu bolso? É óbvio que não. É nesse instante que surge a cobrança da contribuição de melhoria.

Vamos ler o que diz a CF/88 acerca desse tributo:



"Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas."

Perceba que a CF/88 definiu que todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) poderão instituir a contribuição de melhoria. Podemos dizer, então, que é um tributo de competência comum, assim como a taxa. Não se preocupe quanto a essa classificação de competências, pois aprenderemos isso no momento certo.

Vamos abordar agora os conceitos trazidos pelo CTN, e que dizem respeito a esse tributo:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Ao analisar o art. 81, do CTN, também podemos dizer que o CTN trouxe detalhes não mencionados na CF/88. Esses detalhes se referem aos limites aos quais a contribuição de melhoria está sujeita.

O limite total se refere ao valor máximo que pode ser arrecadado a título de contribuição de melhoria. O CTN estabeleceu como limite o valor total gasto com a obra.

Como limite individual, foi estabelecido o valor que corresponde à valorização que a obra pública gerou para cada particular. No caso do Sr. João, a contribuição de melhoria poderia chegar até a R\$ 150.000. É inacreditável, mas é possível.

Precisamos ficar atentos também que, da mesma forma como ocorre com as taxas, o fato gerador que justifica a cobrança das contribuições de melhoria é uma atividade estatal, que no caso é uma obra pública. Portanto, podemos dizer que se trata de um tributo vinculado.



(SEFAZ-AL-Auditor Fiscal/2020) A cobrança de contribuição de melhoria pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderá somente ocorrer quando a obra pública estiver executada na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis e depois de verificada a existência da valorização imobiliária.

Comentário: Esta regra consta no art. 9º, do Decreto-Lei 195/1967, aplicável juntamente com o CTN, e cuja redação estabelece o seguinte: Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos.



Gabarito: Correta

4.4 - Empréstimos Compulsórios

Em relação aos empréstimos compulsórios, devemos saber que o STF já chegou a entender que eles não eram tributos, e sim um contrato, por ter natureza restituível. Tal entendimento chegou a ser sumulado pela Suprema Corte.

Contudo, antes mesmo da CF/88, a Emenda Constitucional 18/1965 colocou fim às controvérsias que existiam sobre o tema, ao dispor sobre esse tributo no Sistema Tributário Nacional daquela época.

Portanto, hoje devemos entender que a Súmula 418 do STF perdeu a validade (RE 111.954/PR) e que os empréstimos compulsórios, além de terem sido tratados novamente pela CF/88 (art. 148) no capítulo do Sistema Tributário Nacional, se encaixam perfeitamente no conceito de tributos (CTN, art. 3º) que vimos anteriormente.

Você poderia questionar: "E a questão da restituição? Poderiam ser tributos mesmo tendo que ser devolvidos posteriormente?" Ora, o art. 3º, que define o que é tributo, fala algo sobre a necessidade de que a receita seja definitiva? Há alguma restrição para que se devolva o que foi cobrado? Não! Portanto, são tributos!

Além disso, devemos gravar que os empréstimos compulsórios constituem uma espécie distinta de tributos, que não se confunde com as demais. Você se lembra de que falamos da corrente pentapartida? Lá, estudamos que uma das espécies eram os empréstimos compulsórios, certo? Portanto, podemos dizer que eles são uma espécie autônoma de tributos, conforme a doutrina majoritária e jurisprudência (RREE 146.733-9/SP e 138.284/CE).

Outro aspecto importante sobre os empréstimos compulsórios, é o de que eles **devem ser instituídos por lei complementar**. Dessa forma, podemos afirmar que as medidas provisórias (ato normativo editado pelo executivo e que não pode tratar de assuntos reservados às leis complementares por expressa disposição no art. 62, § 1º, III) não são capazes de instituir empréstimos compulsórios.

Uma peculiaridade que é cobrada recorrentemente em concursos públicos diz respeito à competência tributária para instituir tal espécie de tributo. Saiba que somente a União pode instituí-los. **Trata-se, portanto, de um tributo de competência exclusiva da União.**

Vejamos agora o artigo que aborda esse assunto na CF/88:

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;



II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Eu negritei parte do *caput* do art. 148 para você visualizar que muito do que vimos até agora está estampado na CF/88.

Se você ler o art. 15 do CTN, irá perceber que a redação do art. III não foi incluída na CF/88. Tal inciso menciona outra possibilidade para a instituição do referido tributo, que é a conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo. Saiba que esse inciso não foi recepcionado pela Magna Carta, devendo ser consideradas incorretas as questões que mencionem tal hipótese. Ok?

Creio que pode ter surgido outra dúvida na sua cabeça: seriam esses, portanto, os fatos geradores do empréstimo compulsório? Não! Como eu disse, trata-se de pressupostos fáticos ou situações que autorizam a instituição de um empréstimo compulsório. O fato gerador foi deixado a critério do legislador.

Agora, iremos falar um pouco sobre o parágrafo único do art. 148. Veja que ele afirma que os recursos que foram gerados pela arrecadação serão vinculados às despesas que fundamentaram a instituição do tributo. Isso significa que os empréstimos compulsórios são tributos de arrecadação vinculada. Contudo, isso não quer dizer que eles, necessariamente, sejam tributos vinculados (pois a escolha do fato gerador fica a cargo do legislador). Entendido até aqui?



(SEFAZ-AL-Auditor Fiscal/2020) Os empréstimos compulsórios podem ser instituídos pela União, entre outros casos, na hipótese de existência de conjuntura que exija absorção temporária de poder aquisitivo.

Comentário: O art. 15, III, do CTN, que prevê a referida situação como pressuposto para instituição de empréstimos compulsórios não encontra amparo no texto constitucional, devendo ser considerado como não recepcionado, e a questão, como errada.

Gabarito: Errada

4.5 - Contribuições Especiais

Há, ainda, mais uma espécie de tributo que tem sido reconhecida pela doutrina e jurisprudência, que são as contribuições especiais, também denominadas "contribuições".

Observação: As "contribuições" não se confundem com as "contribuições de melhoria". São espécies tributárias distintas!



Devemos lembrar que, o art. 4º do CTN afirma que a natureza jurídica do tributo é definida pelo fato gerador, e que o destino da arrecadação não é um critério relevante para definir as espécies tributárias. Entretanto, já sabemos que isso é aplicável apenas aos impostos, taxas e contribuições de melhoria, certo?

Quando o assunto é contribuições especiais e empréstimos compulsórios, lembre-se de que, por se tratarem de tributos de arrecadação vinculada (também denominados tributos finalísticos), o destino do que foi arrecadado é um critério relevante para definir de que tributo estamos tratando. Portanto, a análise do fato gerador é insuficiente para determinar a natureza jurídica das contribuições especiais.

No que se refere às contribuições especiais, é importante que saibamos que elas já foram denominadas contribuições parafiscais. Conforme veremos mais à frente, os tributos parafiscais são aqueles instituídos por uma pessoa política (a União, por exemplo), e arrecadados e fiscalizados por outra pessoa jurídica. Em alguns casos, tais entidades parafiscais nem mesmo arrecadam e fiscalizam os tributos, mas ficam apenas com o destino da arrecadação.

Atualmente, a espécie tributária contribuições especiais não pode ser considerada, em todos os casos, contribuições parafiscais, tendo em vista que **há algumas subespécies cujos recursos são destinados ao próprio Estado.** Mas quem seria competente para instituí-las? Somente a União ou todos os entes federados? Vejam o que diz o art. 149 da CF/88:

"Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo."

Veja que cabe somente à União instituir tais contribuições, e que elas se dividem basicamente em três tipos, conforme eu negritei acima. Mas é preciso saber que, em relação à previdência social dos servidores públicos (regimes próprios de previdência social destinados apenas aos servidores públicos titulares de cargos efetivos), existe competência tributária para os Estados, DF e Municípios instituírem contribuições destinadas ao financiamento de tais regimes. Senão, vejamos:

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

.....

O que se vê acima, então, é a possibilidade de a União, os Estados, o DF e os Municípios instituírem contribuições (memorize: com alíquotas progressivas), visando, como já dito, ao custeio dos seus respectivos regimes próprios de previdência social, e que serão cobradas dos próprios servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

Além das contribuições relacionadas nos dispositivos acima citados, há também a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública. Essa contribuição foi permitida com a EC 39/2002, e a competência para instituí-la é do Distrito Federal e dos Municípios. Não vou entrar em detalhes a respeito dessa contribuição, pois iremos estudá-la nos próximos tópicos desta aula.



O que importa é que você saiba que a competência para instituir contribuições sociais é, via de regra, apenas da União. Deve saber também que os Estados, DF e Municípios podem instituir contribuições de seus servidores, e que o DF e os Municípios podem instituir uma contribuição para custear o serviço de iluminação pública.

É de se destacar também que, de acordo com o STF (RE 138.284-8/CE), as contribuições sociais são divididas da seguinte forma: contribuições de seguridade social, outras contribuições sociais e contribuições sociais gerais. Ainda nesta aula, estudaremos todas elas.

Além disso, outro ponto digno de nota nesse art. 149 da CF/88 é o seu § 2º, que afirma que tanto as contribuições sociais como as CIDEs deverão ter as seguintes características:

- Não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;
- Incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços;
- Poderão ter alíquotas ad valorem ou específica.

As alíquotas *ad valorem* são aquelas em que se aplica um percentual sobre o valor a ser tributado (por exemplo, 10% sobre R\$ 500,00). As alíquotas específicas são diferentes e menos usuais. Elas tomam por base a unidade de medida adotada. Por exemplo, R\$ 1,00 de tributo a cada maço de cigarros.

Ademais, no caso da incidência das referidas contribuições sobre as operações de importação, **permitiu-se equiparar a pessoa natural destinatária a pessoa jurídica, na forma da lei**. É o que prevê o art. 149, § 3º, da CF/88.

Digno de nota também é o § 4º deste artigo, ao estabelecer a possibilidade de incidência monofásica de tais contribuições. A incidência monofásica se justifica em tributos cuja incidência ocorre várias vezes sobre o mesmo produto. Dessa forma, por questão de praticabilidade, permite-se uma única incidência.

4.5.1 - Contribuições Sociais

Veremos agora a primeira das subespécies das contribuições especiais. Conforme dissemos, as contribuições sociais merecem ainda mais uma divisão, de forma que podemos classificar as contribuições sociais em: contribuições de seguridade social, outras contribuições sociais e contribuições sociais gerais.

Vamos estudá-las, uma por uma...

4.5.1.1 - Contribuições de seguridade social

As contribuições de seguridade social têm, por objetivo, carrear recursos para a seguridade social, obviamente. A seguridade social, de acordo com o art. 194 da CF/88, "compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social".

As regras específicas dessas contribuições foram dispostas fora do capítulo do Sistema Tributário Nacional, estando inseridas capítulo que trata especificamente da seguridade social. Por esse motivo, vários aspectos atinentes ao Direito Tributário serão vistos no art. 195 da Magna Carta.



De acordo com esse artigo, as contribuições para seguridade social poderão incidir sobre várias bases econômicas. Vou listar os principais e apresentar os tributos que foram instituídos para satisfazer a disposição constitucional.

Base Econômica	Contribuição Instituída
Receita ou Faturamento	COFINS (LC 70/91)
Lucro	CSLL (Lei 7.689/88)
Importação de bens ou serviços do exterior	PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação (Lei
	10.865/2004)

Além disso, as contribuições sociais poderão incidir sobre as seguintes bases econômicas:

- Folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que preste serviço ao empregador;
- Do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social;
- Receita de concursos prognósticos.

Essas últimas três hipóteses não foram especificadas por serem cobradas de modo superficial no Direito Tributário. Trata-se de assunto objeto de estudo do Direito Previdenciário.

Há também outra contribuição que incide sobre o faturamento, que é a contribuição ao PIS/PASEP, instituída com base no art. 239 da própria CF/88. De acordo com o STF, trata-se, na verdade, de um bis in idem permitido pela CF/88.

Bis in idem ocorre quando um ente federado institui mais de um tributo sobre um mesmo fato gerador. No caso em tela, o fato gerador é o faturamento. Se a própria CF permite que se cobrem os dois tributos concomitantemente, não há que se falar em qualquer restrição. Mas isso é assunto de outra aula, ok? Não se preocupe, por enquanto.

4.5.1.2 – Outras contribuições sociais

Estudamos nessa aula que há várias contribuições para a seguridade social instituídas em nosso país.

Além de tais contribuições, a União pode criar outras, cujas fontes de financiamento não foram previstas no art. 195 da CF/88. A permissão para a instituição desses outros tributos foi prevista no art. 195, § 4º da própria CF/88. É a chamada competência residual que só é permitida para a União e deve respeitar os critérios discriminados no art. 154, I, a saber:

- Devem ser instituídas por lei complementar;
- > Devem ser não cumulativas;
- Não podem ter base de cálculo ou fato gerador próprios de outras contribuições já existentes.



A respeito dessas novas contribuições, é necessário saber que todas as contribuições, sem exceção, estão sujeitas à lei complementar de normas gerais (que é o CTN). Ora, as contribuições são tributos, logo, estão adstritas aos ditames das normas gerais de Direito Tributário que constam no CTN.

Pois bem, lendo o texto do art. 154, I, vemos que ele não se aplica propriamente às contribuições, mas também aos impostos. "Por que isso, professor?"

Ora, estudaremos que a União também tem a competência residual para instituir novos impostos, e que os critérios que devem ser obedecidos são os mesmos que discriminamos acima. Portanto, a União tem competência para instituir impostos residuais e contribuições sociais residuais.

Contudo, um detalhe que deve ser guardado pelo candidato é que o entendimento do STF é que os Impostos Residuais devem ter fato gerador e base de cálculo diferentes dos outros impostos previstos na lei, e não das contribuições sociais. Podemos dizer o mesmo a respeito das contribuições residuais, ou seja, elas podem ter fato gerador e base de cálculo próprios de outro imposto, mas não idênticos às contribuições já existentes na CF/88.

Você poderia me questionar que a COFINS é uma contribuição cuja base econômica já havia sido prevista na CF/88, mas que foi instituída por lei complementar (LC 70/91). Sim, isso é verdade. Contudo, a lei que a instituiu é considerada como uma lei materialmente ordinária, e que o fato de ela ter sido instituída por lei complementar não a torna uma contribuição residual. Esse é o entendimento do STF a respeito do assunto, e é isso que você tem que levar para a prova. O mesmo acontece com a contribuição ao PIS/PASEP, que foi instituída pelas LC 7/70 e 8/70.

Portanto, o que devemos levar para a prova é o seguinte: se a CF/88 previu a fonte de financiamento em seu próprio texto, a contribuição pode ser instituída por lei ordinária. Se, por outro lado, trata-se de uma nova fonte, deve seguir o rito da lei complementar.

De qualquer modo, todas as contribuições, sem exceção, sujeitam-se à lei complementar de normas gerais, que é o CTN (Lei 5.172/1966).

Nesse ponto, é bom que o candidato relembre o que dissemos durante esta aula, ao falarmos sobre os impostos. Foi dito que, conforme o art. 146, III, a, da CF/88, os impostos discriminados na Constituição devem ter bases de cálculo, fatos geradores e contribuintes definidos em lei complementar. **Veja que essa exigência não foi feita em relação às contribuições especiais.**

4.5.1.3 – Contribuições Sociais Gerais

Vamos estudar agora a última das modalidades de contribuições sociais que pode ser criada pela União. As contribuições sociais gerais são aquelas destinadas a custear atividades do poder público na área social, mas que não estejam destinadas à seguridade social.

Como exemplo, podemos citar o salário-educação que foi instituído com base no art. 212, § 5º da CF/88 e também as contribuições ao Sistema "S", previstas no art. 240 da CF.

Estas últimas destinam-se ao custeio dos Serviços Sociais Autônomos (SESC, SENAI etc.). A classificação delas como contribuições sociais gerais deriva-se do próprio entendimento do STF. Estas entidades são



pessoas jurídicas de direito privado, não pertencendo à administração pública direta ou indireta, mas realizam atividades de interesse público, e por isso podem receber recursos públicos.

Vejam que se trata de um caso em que os recursos são destinados a outras entidades, que não o Estado. Por esse motivo, podemos afirmar que tais contribuições são exemplos de tributos parafiscais.

4.5.2 - Contribuições de Intervenção no domínio econômico

Dando continuidade ao nosso estudo sobre as contribuições especiais, vejamos alguns aspectos importantes sobre a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, amplamente conhecida por CIDE. **Tal contribuição é de competência apenas da União** (já expusemos isso em um quadro nessa aula).

Pela própria nomenclatura que lhe foi dada pelo constituinte, percebemos que a CIDE não se trata de um imposto, cuja finalidade principal é arrecadar recursos para os cofres públicos. A sua denominação nos remete a uma intervenção estatal na economia, no mercado. Portanto, como veremos ainda nessa aula, é um tributo extrafiscal, pois a finalidade é intervir no funcionamento da economia do país.

Note ainda que, diferentemente dos impostos – cuja arrecadação, via de regra, não pode ser vinculada –, as CIDEs são tributos de arrecadação vinculada, e é o próprio destino da arrecadação que faz com que ela intervenha na economia, direcionando recursos para setores específicos. Com efeito, se o Governo quiser estimular um setor da economia, ele pode instituir uma CIDE, e utilizar os recursos arrecadados para fomentar tal setor.

Nesse contexto, vimos que, assim como as contribuições sociais, as CIDEs não incidirão sobre exportações, mas incidirão sobre as importações de produtos ou serviços estrangeiros. Vimos também que suas alíquotas podem ser *ad valorem* ou específicas.

Um aspecto importante a ser comentado sobre as CIDEs é que a CF não delineou os fatos geradores sobre os quais o tributo deveria incidir. Por conta disso, podemos dizer que a União possui certa autonomia para criar novas Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico.

4.5.3 Contribuição para o Custeio do serviço de Iluminação Pública

Estudamos durante a aula que, para o STF (Súmula Vinculante 41), o serviço de iluminação pública não pode ser custeado por taxas, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade exigidos tanto pela CF/88 (art. 145, II) quanto pelo CTN (art. 77).

Diante desse impedimento, o correto é que fosse utilizada parte da arrecadação decorrentes dos impostos. Contudo, os municípios alegavam que não havia recursos disponíveis para financiar este serviço.

Por esse motivo, o legislador constituinte derivado, por meio da Emenda Constitucional 39/2002, acrescentou o art. 149-A ao texto constitucional. Tal dispositivo prevê a criação da Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP).

Vejamos o que diz o art. 149-A:



"Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica."

Três aspectos devem ser levados em conta, na leitura dos dispositivos supra citados:

- A competência é restrita aos Municípios e ao DF;
- A arrecadação do tributo é vinculada ao custeio do serviço de iluminação pública;
- É facultado que a cobrança desse tributo seja feita na fatura de consumo de energia elétrica.

Poderíamos discutir muito acerca da natureza jurídica dessa contribuição, bem como sobre a suspeita de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional 39/2002. Contudo, o nosso objetivo é que você seja aprovado no concurso público, e não ficar perdendo tempo divagando em assuntos que não vão significar pontos em na prova.

Portanto, o que importa é que você saiba que hoje a EC 39/2002 é válida, e os entes federados têm se utilizado dela para instituir tal tributo. Além disso, podemos levar para a prova que a classificação da COSIP como contribuição especial não quer dizer que ela se assemelhe às outras previstas no caput do art. 149. Ok?

Por fim, um dos pontos mais importantes deste tópico é o julgado abaixo, que demonstra os entendimentos

4.5.4 Contribuições Corporativas

As contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas (contribuições corporativas) são tributos cuja competência é exclusiva da União. São instituídas para financiar atividades de entidades que representam determinadas classes profissionais, sendo, por isso mesmo, mais um exemplo de tributo parafiscal.

Nesse contexto, identificamos a contribuição cobrada pelos conselhos profissionais de fiscalização e regulamentação do exercício profissional. Vamos aproveitar a oportunidade para comentar sobre as famigeradas contribuições sindicais! ©

4.5.4.1 - Contribuições para o custeio dos conselhos de fiscalização e regulamentação de categorias profissionais

Em primeiro lugar, o que vem a ser esses conselhos? São aquelas famosas autarquias que regulamentam determinadas categorias profissionais, como o CREA, o CRC, o CRA e o CRM, por exemplo. A previsão para que estas entidades existam está prevista no art. 5º, XIII, da CF/88.

Devemos ficar atento, pois a OAB não se enquadra nesse rol de entidades que cobram tributos e que são autarquias. De acordo com o STJ (REsp 1066288/PR), "as contribuições cobradas não têm natureza tributária...". Além disso, o STF também já se posicionou, afirmando que a OAB "não pode ser tida como



congênere dos demais órgãos de fiscalização profissional. A OAB não está voltada exclusivamente a finalidades corporativas".



As contribuições cobradas pela OAB NÃO são consideradas tributos. No entanto, as anuidades cobradas pelos demais conselhos de fiscalização profissionais são consideradas tributos. Guarde isso!

4.5.4.2 - Contribuições Sindicais

Pela redação do art. 8º, IV, da CF/88, podemos perceber que há dois tipos de contribuições relacionadas ao sindicato. Uma é denominada contribuição confederativa, cobrada apenas daqueles que se filiaram a essas entidades representativas. Por essa razão, não há que se falar em compulsoriedade e, consequentemente, em natureza tributária. Vejamos o entendimento do STF:

Súmula Vinculante 40 - A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo.

Observação: Esta súmula vinculante possui a mesma redação da Súmula 666 do STF. Isso significa que já se tratava de entendimento pacífico no STF.

A outra é a contribuição sindical, que era compulsória antes da reforma trabalhista ocorrida em 2017. O próprio Supremo Tribunal Federal (MS 28.465) já reconheceu a natureza tributária da exação, como sendo uma contribuição social, e amoldando-se à definição de tributo, prevista no já estudado art. 3º, do CTN.

Trata-se da cobrança de um valor correspondente à remuneração de um dia de trabalho dos empregados. As entidades sindicais figuram como destinatárias desses recursos, motivo pelo qual torna-se totalmente inadequado nomeá-la "imposto sindical", uma vez que há vinculação em relação ao destino da sua arrecadação.

De qualquer modo, como comentamos, a reforma trabalhista estabelecida pela Lei 13.467/2017 pôs fim à compulsoriedade da referida contribuição, alterando a redação dos arts. 578 e 579, da CLT, os quais passaram a exigir prévia e expressa autorização para o seu desconto.

Dessa forma, o que você precisa saber para concursos públicos é que **não há que se falar em contribuição sindical como tendo natureza tributária a partir da Lei 13.467/2017**, pois a compulsoriedade não está mais presente nesta prestação pecuniária, não mais se adequando à definição de tributo.





(PGM-Fortaleza-Procurador/2017) O fato gerador da contribuição de iluminação pública é a prestação de serviço público, específico e divisível, colocado à disposição do contribuinte mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

Comentário: Na verdade, o fato gerador descrito na questão é o da taxa, e não da contribuição de iluminação pública, já que neste caso o serviço prestado é indivisível.

Gabarito: Errada

5 - CLASSIFICAÇÃO DOS TRIBUTOS SEGUNDO A DOUTRINA

Caro candidato, existem diversas formas de classificarmos os tributos, utilizando vários critérios para compará-los. Esse assunto, vez ou outra, pode ser cobrado em prova. Entretanto, a minha maior preocupação aqui é que você entenda bem tais conceitos, pois serão utilizados no entendimento de outros assuntos que ainda serão vistos.

Acredito que ficará mais organizado se dividirmos o assunto em tópicos. Então, vamos ao primeiro deles.

5.1 - Classificação quanto à hipótese de incidência

Nós já estudamos essa classificação no decorrer da aula, você está lembrado? A grosso modo, podemos entender que fato gerador significa o mesmo que hipótese de incidência, a diferença é que esta é uma previsão abstrata, na lei, e aquele já foi concretizado no mundo real. Ok?

Em que consiste, portanto, esta classificação? Ora, precisamos saber se os tributos possuem o fato gerador (ou hipótese de incidência) vinculado a alguma atuação por parte do Estado ou não.

Após termos estudado todas as espécies tributárias, vocês já devem ser capazes de distinguir quais tributos dependem de uma atuação estatal para serem cobrados (vinculados) e quais não dependem (não vinculados).

As taxas e as contribuições de melhoria são tributos vinculados, pois nos dois casos o tributo somente surge com alguma atuação do Estado, em relação aos contribuintes (serviço público específico e divisível ou poder de polícia, no primeiro caso, e obra pública da qual decorra valorização imobiliária no segundo).

Os impostos, por outro lado, são tributos não vinculados por excelência. Foram criados para custear os serviços gerais prestados pelo poder público, a exemplo da segurança e da saúde.



E quanto aos empréstimos compulsórios e as contribuições especiais? Não há nenhuma norma legal ou constitucional que defina isso. Portanto, devemos analisar caso a caso para verificar se o tributo é vinculado ou não.

5.2 - Classificação quando ao destino da arrecadação

No tópico anterior, falamos da vinculação ou não do tributo quanto ao seu fato gerador. O que iremos estudar agora é sobre a vinculação do destino do produto da arrecadação de certo tributo a uma atividade específica.

Portanto, se um tributo possui arrecadação vinculada, tudo o que for arrecadado com a sua cobrança será direcionado para um fim. Por outro lado, caso o tributo seja de arrecadação não vinculada, o Estado poderá utilizar os recursos para custear atividades gerais.

Como exemplo de tributos de arrecadação vinculada, temos as contribuições sociais para o financiamento da seguridade social. Como se pode perceber, o próprio nome de tais contribuições especiais já denota a necessidade de vinculação das receitas auferidas com o tributo. Além desses tributos, os empréstimos compulsórios também possuem arrecadação vinculada, devido ao que está previsto no parágrafo único do art. 148 da própria CF/88.

Para facilitar o seu entendimento, vamos citar também os tributos de **arrecadação não vinculada**, a exemplo dos **impostos**, os quais, como regra, não podem ter destinações específicas, salvo o disposto no art. 167, IV da CF/88.

No que se refere às taxas, não existe qualquer previsão constitucional que determine destinação específica para o produto da arrecadação desse tributo, com exceção das taxas judiciárias, pois o art. 98, § 2° da CF/88 vinculou expressamente as receitas decorrentes desse tributo para custear os serviços afetos às atividades específicas da Justiça.

É de se destacar que, no entendimento do STF, a lei (nem mesmo as Constituições Estaduais ou Leis Orgânicas dos municípios e do Distrito Federal) **não pode vincular a arrecadação das taxas a pessoas jurídicas de direito privado**.

Desse modo, a destinação das taxas, só pode ser feita a fundos públicos ou entidades de direito público, havendo, ainda, a necessidade de que o destino da arrecadação tenha relação com a atividade estatal que justificou a cobrança da taxa.

Em relação às contribuições de melhoria, não faz qualquer sentido terem destinação vinculada à obra pública da qual decorreu a valorização imobiliária, já que o tributo só pode ser cobrado após a realização da obra, e a consequente valorização.

5.3 - Classificação quanto à finalidade

Nem sempre a instituição e cobrança de tributos tem como finalidade a arrecadação de recursos. Não podemos negar que essa é, quase sempre, a finalidade do Estado. Qual este é o objetivo principal do tributo, diz-se que se trata de **tributo fiscal**.



Contudo, atualmente, a tributação pode ser utilizada para intervir na economia do país. Estes são os tributos extrafiscais. Cite-se, por exemplo, a hipótese de o Governo querer restringir a importação de determinado produto. Como fazer isso? Ora, basta que ele majore as alíquotas do Imposto de Importação e

Os tributos são parafiscais quando a lei que os criou nomeia outra pessoa jurídica para ser sujeito ativo (capaz de cobrar os tributos) e destina-lhe os recursos arrecadados. Por exemplo, temos as contribuições cobradas pelas autarquias responsáveis pela regulamentação e fiscalização das atividades profissionais, como o CRC e CRM.

Há quem entenda que a parafiscalidade se faz presente mesmo quando a União arrecada os recursos, desde que eles sejam destinados a outra pessoa jurídica, que não seja o próprio Estado.

5.4 - Classificação quanto à possibilidade de transferência do encargo tributário

Há tributos que, por permissão constitucional e legal, têm como característica a transferência do encargo econômico aos consumidores. Ou seja, o vendedor inclui o tributo no preço a ser pago pelos seus clientes. Tais tributos são denominados tributos indiretos.

Veja que o vendedor é quem recolhe o valor aos cofres públicos, contudo, quem efetivamente é onerado pelo tributo são os consumidores. Surge, portanto, a figura do **contribuinte de direito** (comerciante, que é nomeado pela lei a recolher os tributos) e **contribuinte de fato** (quem acaba sofrendo o ônus financeiro).

Há também os tributos que não permitem esta transferência, pois o contribuinte de direito é o mesmo que o contribuinte de fato. Por exemplo, se um sujeito possui um automóvel, ele irá pagar IPVA. Vejam que não há possibilidade de ele repassar esse ônus a outra pessoa. **Esses são os tributos diretos.**

Em alguns casos, mesmo nos tributos diretos, quem acaba arcando com encargo são os consumidores. Por exemplo, se uma empresa contribui com Imposto de Renda sobre os seus lucros, é óbvio que ela irá incluir este tributo em seu preço de custo. Dessa forma, de qual bolso saiu o dinheiro no fim das contas? Dos seus clientes, é claro.

No entanto, o que acabamos de fazer foi uma análise econômica da situação e, segundo o STJ (REsp 118.488), não é possível utilizar-se de critérios econômicos para qualificar um tributo como direito ou indireto. Nossa análise para classificar os tributos conforme esse quesito deve ser feita com base na lei unicamente.

5.5 - Classificação quanto à variação de alíquotas

Primeiramente, precisamos saber que, **em regra**, **um tributo é calculado pela multiplicação da sua base de cálculo pela alíquota**. Assim, por exemplo, um tributo que tenha base de cálculo de R\$ 100,00 e alíquota de 5%, será devido no valor de R\$ 5,00. Correto? Ok!

Com base nesse raciocínio, se a alíquota for invariável, isto é, 5%, independentemente da variação da base de cálculo, para mais ou para menos, teremos um **tributo proporcional**.



Contudo, se a alíquota variar conforme a variação da base de cálculo, poderemos ter um tributo progressivo ou regressivo, a depender da forma como a alíquota se comporta com a alteração da base de cálculo.

Assim, caso o aumento da base de cálculo implique aumento da alíquota, teremos um **tributo progressivo**, como ocorre, por exemplo, com o imposto de renda das pessoas físicas, em que há uma tabela com diversas alíquotas. O resultado é que as pessoas com maiores rendimentos pagam um imposto maior, e não apenas proporcional.

Por outro lado, caso o aumento da base de cálculo ocasione a redução da alíquota do tributo, teremos um **tributo regressivo**, que não é comum, mas teoricamente deve ser estudado. Se o imposto de renda fosse regressivo, as pessoas que auferissem maiores rendimentos se submeteriam a uma curiosa incidência inferior.

Por fim, fazemos referência ao momento em que comentamos que "em regra" um tributo é calculado pela multiplicação da sua base de cálculo pela alíquota, pois teoricamente poderíamos ter um **tributo fixo**, isto é, um valor fixo independentemente de qualquer base de cálculo.



(Pref. São Paulo-Auditor Fiscal do Município/2012) Determinado Município instituiu, por lei, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), com as sequintes características: o fato gerador é a propriedade, posse ou domínio útil de bem imóvel localizado na zona urbana do Município; o sujeito passivo é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil; a base de cálculo é o valor venal do imóvel; a alíquota é estipulada em faixas de valor, variando de 0,25% a 1,5%, na medida em que aumenta a base de cálculo. Quanto às alíquotas, este IPTU pode ser classificado como

- a) fixo.
- b) proporcional.
- c) progressivo.
- d) regressivo.
- e) seletivo.

Comentário: Aprendemos durante a aula que, quando a alíquota do imposto varia positivamente de acordo com o aumento da base de cálculo, temos um imposto progressivo.

Gabarito: Letra C

6 - QUESTÕES COMPLEMENTARES COMENTADAS

Noções Introdutórias e Conceito de Tributos

1. VUNESP/TJ-SP-Contador/2019

Salvo situação em especial, toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa expressar, que não constitua sanção por ato ilícito, instruída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, significa:

- a) Da qualificação da arrecadação do tributo.
- b) Da determinação pelo fato gerador de uma obrigação fiscal.
- c) O Conceito de tributo.
- d) Do Processo de cobrança em compulsório de arrecadação.
- e) A natureza jurídica específica do tributo.

Comentário: O conceito trazido no enunciado da questão trata do art. 3º, do CTN. Podemos perceber claramente que é a própria definição de tributo, conforme esculpido no referido artigo. Não resta outra alternativa senão a alternativa C.

Alternativa A: Sobre qualificação da arrecadação do tributo, deve-se especificar se estamos tratando de tributo vinculado, tributo cujo produto da arrecadação é vinculado ou tributo cuja cobrança é uma atividade administrativa vinculada. O examinador não deixou claro, e, de qualquer forma, está incorreta. Alternativa incorreta.

Alternativa B: Estudaremos sobre o fato gerador dos tributos em aula posterior. Alternativa incorreta.

Alternativa D: O processo de cobrança em compulsório de arrecadação está relacionado com a dívida ativa e seus procedimentos administrativos para cobrança. Alternativa incorreta.

Alternativa E: A natureza jurídica específica do tributo é definida pelo seu fato gerador (conforme art. 4º do CTN e incisos). Alternativa incorreta.

Gabarito: Letra C

2. VUNESP/TJ-AC-Juiz/2019

Segundo o CTN, a natureza jurídica do tributo

a) é determinada pela denominação do tributo, sendo relevante para qualificá-la a destinação da obrigação tributária.



- b) é determinada pela destinação do recurso arrecadado, sendo irrelevante para qualificá-la o fato gerador da obrigação tributária.
- c) é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la a denominação e demais características formais adotadas pela lei.
- d) é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo ainda relevante para qualificá-la a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Comentário: O examinador foi bem direto e cobrou conhecimento sobre o art. 4º do CTN. Senão vejamos: "Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é <u>determinada pelo fato gerador</u> da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais <u>características formais</u> adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação."

Não nos resta outra alternativa senão a letra D.

Gabarito: Letra D

3. VUNESP/Pref. Arujá-Fiscalização/2019

A noção de tributo é expressamente mencionada pelo Código Tributário Nacional. Diante de uma cobrança que possa ser legalmente enquadrada como tributo, o operador do direito deverá saber que serão aplicáveis os princípios e regras do direito tributário. A esse respeito, é correto afirmar que, com base no conceito do Código Tributário Nacional e na ordem jurídica nacional, pode-se considerar tributo:

- a) multa de trânsito por estacionamento em local proibido.
- b) outorga paga por permissionário público.
- c) recolhimento do empregador ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) taxa de recolhimento de resíduos sólidos.
- e) contribuição associativa à agremiação esportiva.

Comentário: Questão muito boa, que cobra além da simples memorização do texto legal. Devemos ter em mente sempre as 6 características do tributo que são elencadas no art. 3º do CTN. Essas características são, resumidamente: prestação pecuniária, compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, instituída em lei, não constitua sanção por ato ilícito, cobrança plenamente vinculada.

Alternativa A: A multa é sanção por ato ilícito, portanto não pode ser considerada tributo. Lembrando que esta multa sequer possui relação com o direito tributário. Alternativa incorreta.

Alternativa B: A outorga paga por permissionário público é um valor que o particular paga à administração para poder explorar determinada atividade. O instituto da permissão e da concessão dependem de



manifestações de vontades bilaterais, portanto, não pode ser considerado compulsório. Alternativa incorreta.

Alternativa C: Num primeiro momento, é natural surgir dúvida sobre o enquadramento ou não da contribuição patronal para o FGTS como tributo. No entanto, temos a súmula 353 do STJ que nos diz claramente: "As disposições do Código Tributário Nacional não se aplicam às contribuições para o FGTS.". Alternativa incorreta.

Alternativa D: A taxa de recolhimento de resíduos sólidos pode ser considerada uma taxa, entendimento já sumulado pelo STF na SV 19: "A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.". Alternativa correta.

Alternativa E: A contribuição associativa à agremiação esportiva carece de compulsoriedade. O associado é livre para deixar de contribuir quando quiser. Portanto, não se enquadra no conceito de tributo. Alternativa incorreta.

Gabarito: Letra D

4. VUNESP - Pref Cerquilho -Fiscal de Rendas/2019

De acordo com a definição de tributo constante no Código Tributário Nacional, possui natureza jurídica tributária

- a) a multa por infração à legislação tributária.
- b) a contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime geral de previdência social.
- c) a contribuição para plano de saúde.
- d) a multa de trânsito.
- e) os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

Comentário: Mais uma questão interessante que cobra conhecimento da literalidade do art. 3º do CTN com um pouco de interpretação.

Alternativa A: Multa é sanção por ato ilícito. Alternativa incorreta.

Alternativa B: A contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime geral de previdência social é excepcionada pela própria CF, em seu art. 195, inciso II. Alternativa incorreta.

Alternativa C: A contribuição para planos de saúde deriva de um contrato particular no qual há vontade de ambas as partes. Se não é compulsório, não é tributo. Alternativa incorreta.

Alternativa D: Multa é sanção por ato ilícito, lembrando que esta multa não tem relação com o direito tributário. Alternativa incorreta.



Alternativa E: O próprio STF já reconheceu os emolumentos de serviços notariais e de registro como tributo, mais especificamente na espécie Taxa, no julgado ADI 1.378. Vejamos um excerto do entendimento da Suprema Corte: "[...] as custas judiciais e os emolumentos concernentes aos serviços notariais e registrais possuem natureza tributária, qualificando-se como taxas remuneratórias de serviços públicos [...]". Alternativa correta.

Gabarito: Letra E

5. VUNESP/Pref. Campinas-Agente Fiscal/2019

Nos exatos termos da legislação nacional, é tributo

- a) toda obrigação financeira, compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que constitua ou não sanção de ato ilícito, instituída pela legislação tributária e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
- b) toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
- c) toda prestação pecuniária, compulsória ou não, em moeda, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída pela legislação tributária e cobrada mediante atividade administrativa discricionária.
- d) toda obrigação financeira, compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que constitua ou não sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente discricionária.
- e) toda prestação pecuniária, compulsória ou não, em moeda, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída pela legislação tributária e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Comentário: Pessoal, questão que a princípio parece grande, mas que se revela bem simples quando percebemos a intenção do examinador. Fica claro, pela leitura do enunciado e das alternativas, que a questão exige conhecimento da literalidade do art. 3º do CTN. Vejamos o texto legal para relembrar: "Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.". Comparando as alternativas com o texto legal, vemos que todas incorrem em erros, exceto a letra B, que é nosso gabarito.

Importante notar sempre que legislação tributária é diferente de lei em sentido estrito.

Gabarito: Letra B



Natureza Jurídica dos Tributos

6. VUNESP/PAULIPREV-Procurador/2018

Segundo o Código Tributário Nacional, a natureza jurídica específica do tributo é determinada

- a) pela destinação dos recursos arrecadados, sendo relevantes para qualificá-la a denominação e as demais características formais adotadas pela lei.
- b) pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la a destinação do produto da sua arrecadação.
- c) pela destinação dos recursos arrecadados, sendo irrelevantes para qualificá-la a denominação e as demais características formais adotadas pela lei.
- d) pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo relevantes a denominação e as demais características formais adotadas pela lei.
- e) pela denominação e pelas demais características formais adotadas pela lei de criação do tributo, sendo relevante para qualificá-la a destinação do produto da sua arrecadação.

Comentário: O examinador exigiu aqui conhecimento do art. 4º do CTN. Sua literalidade é mais do que suficiente para resolver a questão. Vejamos: "Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é <u>determinada</u> <u>pelo fato gerador</u> da respectiva obrigação, sendo <u>irrelevantes</u> para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação."

Assim, comparando as alternativas com o texto legal, vemos que apenas a letra B não comete erro, não obstante estar incompleta. É o nosso gabarito.

Gabarito: Letra B

7. VUNESP/Pref. Sorocaba-Procurador/2018

Com base no Código Tributário Nacional, é correto afirmar que a natureza jurídica específica do tributo é determinada

- a) pela denominação adotada pela lei, sendo irrelevantes para qualificá-la o fato gerador da respectiva obrigação e as demais características formais.
- b) pela destinação legal do produto da sua arrecadação, sendo irrelevantes para qualificá-la o fato gerador da respectiva obrigação e as demais características formais.
- c) pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la a destinação legal do produto da sua arrecadação e a denominação adotada pela lei.



Fábio Dutra Aula 00

d) pelo fato gerador da respectiva obrigação e pela denominação adotada pela lei, sendo irrelevante para qualificá-la a destinação legal do produto da sua arrecadação.

e) pelo fato gerador da respectiva obrigação e pela destinação legal do produto da sua arrecadação, sendo irrelevante para qualificá-la a denominação adotada pela lei.

Comentário: O examinador exigiu aqui conhecimento do art. 4º do CTN. Sua literalidade é mais do que suficiente para resolver a questão. Vejamos: "Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é <u>determinada</u> pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação."

Assim, a alternativa C é o nosso gabarito, não obstante estar incompleta. Todas as outras alternativas incorrem em erro contrariando diretamente o texto legal.

Gabarito: Letra C

Impostos

8. VUNESP/TJ-SP-Notário e Registrador/2018

Constitui tributo não vinculado a qualquer atividade estatal específica em relação ao contribuinte:

- a) tarifa.
- b) imposto.
- c) contribuição de melhoria.
- d) taxa.

Comentário: Sabemos que no Brasil adotamos a teoria pentapartite para os tributos. Assim, das 5 espécies tributárias (quais sejam impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais), aqueles que <u>não são vinculados a uma atividade estatal</u> são apenas os <u>impostos</u> e as contribuições especiais.

Alternativa A: Tarifa não é sequer um tributo. Alternativa incorreta.

Alternativa B: Alternativa correta.

Alternativa C: Contribuição de melhoria é tributo vinculado. Alternativa incorreta.

Alternativa D: Taxa é tributo vinculado. Alternativa incorreta.

Gabarito: Letra B



Taxas

9. VUNESP/Pref. Itapevi-Analista/2019

No que se refere às taxas cobradas pela utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, é correto afirmar que tais serviços consideramse

- a) efetivamente utilizados pelo contribuinte quando por ele usufruídos a qualquer título.
- b) potencialmente utilizados pelo contribuinte, quando, sendo de utilização compulsória, por ele usufruídos a qualquer título.
- c) específicos, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
- d) divisíveis, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades específicas.
- e) indivisíveis quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à disposição do contribuinte mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

Comentário: Questão direta e bem simples, sem margens para interpretações. O conhecimento do art. 79 do CTN nos permite encontrar o gabarito com relativa facilidade. Vejamos o texto legal: "*Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:*

- I utilizados pelo contribuinte:
- a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
- b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
- II <u>específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;</u>
- III divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários."

Alternativa A: Alternativa correta.

Alternativa B: O examinador misturou tanto os conceitos que fica difícil entender o sentido dessa alternativa. Alternativa incorreta.

Alternativa C: Inverteu os conceitos de serviço específico e serviço divisível. Alternativa incorreta.

Alternativa D: Inverteu os conceitos de serviço específico e serviço divisível. Alternativa incorreta.

Alternativa E: Taxas não podem ser cobradas para custear serviços indivisíveis. Alternativa incorreta.



Gabarito: Letra A

10. VUNESP/Pref. Arujá-Fiscalização/2019

Acerca das taxas, pode-se corretamente afirmar que

a) a taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser

calculada em função do capital das empresas.

b) somente os Estados podem instituir taxas em razão do poder de polícia, cabendo à União as decorrentes

de serviço público.

c) considera-se poder de polícia, pressuposto para a instituição de taxa, a atividade da administração pública

que proporciona uma utilidade para o cidadão, como o ensino público.

d) as taxas não podem ser instituídas por serviços colocados à disposição do contribuinte, se este

efetivamente não os utiliza.

e) serviços públicos específicos aptos a ensejar a instituição de taxas, são aqueles suscetíveis de utilização,

separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Comentário: Questão de dificuldade moderada, pois cada alternativa cobra conhecimento de um aspecto diferente sobre a espécie tributária taxa, requerendo do candidato uma análise cuidadosa de alternativa por

alternativa.

Alternativa A: Está de acordo com a CF, art. 145, §2º. É uma garantia do contribuinte e uma limitação constitucional ao poder de tributar. A parte da alternativa que fala de não poder ser calculada em função do

capital das empresas é prevista no CTN, art. 77, § único. Alternativa correta.

Alternativa B: Ambos os Estados e a União (e municípios também) possuem poderes para instituir taxas tanto em razão do poder de polícia quanto em razão de serviço público prestado ao contribuinte (CF, art.

145, II). Alternativa incorreta.

Alternativa C: A alternativa traz a definição de serviço público, e não de poder de polícia. Alternativa

incorreta.

Alternativa D: As taxas podem ser instituídas para custear serviços postos a disposição do contribuinte,

independentemente da efetiva utilização ou não (CTN art. 79, I, $a \in b$). Alternativa incorreta.

Alternativa E: Esta é a definição de serviços públicos divisíveis. Os serviços públicos específicos são aqueles

que podem ser separados em unidades autônomas de intervenção ou utilidade (CTN art. 79, II e III).

Alternativa incorreta.

Gabarito: Letra A

11. VUNESP/Pref. Cerquilho-Fiscal de Rendas/2019

A exação cobrada em razão da concessão, pelo Poder Público, de autorização para construir em determinada área privada tem natureza jurídica de

- a) taxa.
- b) imposto.
- c) contribuição.
- d) remuneração.
- e) multa.

Comentário: Questão bem direta. A exação cobrada em razão da concessão, pelo Poder Público, de autorização para construir em determinada área privada tem natureza jurídica de <u>taxa</u>. Neste caso em específico, é o exercício do poder de polícia pela administração. Não nos resta outra alternativa senão a letra A, que é nosso gabarito.

Gabarito: Letra A

12. VUNESP/Pref. F. Morato-Auditor Fiscal/2019

A respeito das taxas, assinale a alternativa correta.

- a) A cobrança de taxa de polícia somente pode ocorrer caso haja efetivo exercício do poder de polícia, sendo suficiente para tal fim a comprovação de que existe órgão de fiscalização e que seja integrado por servidores para o exercício da atividade.
- b) É inconstitucional a taxa que adota um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, ainda que não haja identidade integral entre uma base e outra.
- c) A taxa de serviços somente pode ser cobrada caso haja o uso efetivo de utilidade que se caracterize pela divisibilidade e especificidade.
- d) A taxa possui por característica a não vinculação, de modo que a base de cálculo pode ser constituída por uma atividade econômica sem vínculo com a atividade estatal.
- e) A Constituição define exaustivamente as modalidades de taxas que podem ser criadas e os entes que possuem a atribuição para institui-las.

Comentário: Questão interessante, e de dificuldade moderada. Exige do candidato conhecimento jurisprudencial e doutrinário, indo além da simples memorização da lei.

Alternativa A: Essa alternativa explorou conhecimento jurisprudencial do candidato sobre as taxas. Em decisões recentes (RE 416.601/DF), o STF tem entendido que se há órgão de fiscalização existente e integrado



por servidores competentes para o exercício da atividade, então pode-se <u>presumir</u> o efetivo exercício do poder de polícia. Alternativa correta.

Alternativa B: Entendimento já sumulado pelo STF nos permite julgar esta alternativa. Súmula Vinculante 29 - STF: "É constitucional a adoção no cálculo do valor de taxa de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra". Alternativa incorreta.

Alternativa C: O art. 145, inciso II da CF nos diz que as taxas poderão ser instituídas em razão da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis. Alternativa incorreta.

Alternativa D: Os tributos não vinculados a uma atividade estatal são apenas os impostos e as contribuições especiais. Alternativa incorreta.

Alternativa E: Pelo contrário. A CF deixa em aberto, permitindo à União, Estados, DF e Municípios instituírem quaisquer tipo de taxa, desde que seja em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. Alternativa incorreta.

Gabarito: Letra A

13. VUNESP/Pref. Osasco-Fiscal Tributário/2019

Com relação às taxas, é correto afirmar que

- a) sempre que possível, terão caráter pessoal.
- b) não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
- c) serão graduadas segundo a capacidade econômica do contribuinte.
- d) são decorrentes de obras públicas.
- e) são tributos desvinculados da atividade do estado.

Comentário: Questão simples e direta. Apenas com o conhecimento do texto da CF já é possível encontrar a resposta.

Alternativa A: Os <u>impostos</u>, sempre que possível, terão caráter pessoal. CF, art. 145, §1º. Alternativa incorreta.

Alternativa B: Corresponde ao art. 145, §2º da CF. Alternativa correta.

Alternativa C: Característica dos impostos. CF, art. 145, §1º. Alternativa incorreta.

Alternativa D: As taxas não decorrem de obras públicas. A contribuição de melhoria é a exação adequada quando há valorização imobiliária do particular em decorrência de obra pública realizada. Alternativa incorreta.



Alternativa E: Pelo contrário, as taxas só poderão ser instituídas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, conforme CF, art. 145, inciso II. Alternativa incorreta.

Gabarito: Letra B

Contribuições de Melhoria

14. VUNESP/Pref. Arujá-Advogado/2019

As contribuições de melhoria são espécie tributária ainda pouco explorada pelos municípios brasileiros, mas com grande potencial arrecadatório e de justiça fiscal.

A respeito das contribuições de melhoria, é correto afirmar, com base no Código Tributário Nacional, que

- a) a contribuição de melhoria pode ser cobrada apenas pelos municípios e é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra desvalorização imobiliária.
- b) a contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a obra pública e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
- c) por ocasião do lançamento da obra pública, cada contribuinte deverá ser informado do montante da contribuição de melhoria, da forma e dos prazos de seu pagamento, podendo optar pelo pagamento parcelado.
- d) a contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio linear da parcela do custo da obra pelos imóveis situados na zona beneficiada.
- e) as contribuições de melhoria poderão ser implementadas por meio de decretos municipais, sendo necessária lei apenas para o estabelecimento de critérios desiguais de rateio das contribuições entre os imóveis atingidos.

Comentário: Questão difícil, com transcrições quase literais do CTN e exigindo conhecimento detalhado sobre as Contribuições de Melhoria. Através da leitura dos arts. 81 e 82 do CTN podemos encontrar a resposta.

Alternativa A: A CM pode ser cobrada por qualquer ente federativo, e não apenas pelos municípios. Alternativa incorreta.

Alternativa B: Exatamente conforme a parte final do art. 81 do CTN. Alternativa correta.

Alternativa C: Não existe a previsão desse direito do contribuinte de poder optar pelo pagamento parcelado na CF nem no CTN. Apesar disso, a lei instituidora da CM poderá permitir o pagamento parcelado, de acordo com cada caso e a critério da administração tributária. De qualquer forma, não se trata de um direito líquido e certo do contribuinte. Alternativa incorreta.



Alternativa D: O rateio não será linear, mas sim <u>em função dos respectivos fatores individuais de valorização</u> de cada imóvel beneficiado, conforme parte final do §1º do art. 82 do CTN. Alternativa incorreta.

Alternativa E: CM só pode ser instituída por lei. Além disso o examinador citou "critérios desiguais de rateio", o que claramente fere o princípio da isonomia. Alternativa incorreta.

Gabarito: Letra B

15. VUNESP/TJ-RS-Notário e Registrador/2019

A espécie tributária instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária para os imóveis beneficiados denomina-se

- a) contribuição social decorrente de obra pública.
- b) contribuição de melhoria.
- c) taxa de valorização imobiliária.
- d) taxa de serviço público.
- e) taxa de acréscimo patrimonial.

Comentário: Questão simples e direta. A contribuição de melhoria é a espécie tributária adequada para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, conforme art. 81 do CTN. Não nos resta outra alternativa senão a letra B.

Gabarito: Letra B

Empréstimos Compulsórios

16. VUNESP/CM Mauá-Procurador Legislativo/2019

"Tributo criado pela União mediante lei complementar para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência, cuja receita estará necessariamente vinculada à despesa que fundamentou sua instituição." A definição anterior refere-se a

- a) impostos extraordinários.
- b) impostos residuais.
- c) empréstimos compulsórios.
- d) contribuições sociais.
- e) contribuições extraordinárias.



Comentário: Outra questão bem direta, podendo ser respondida em poucos segundos. O enunciado trouxe transcrição quase literal do art. 148 da CF/88, que trata dos Empréstimos Compulsórios. Não nos resta outra alternativa senão a letra C.

Gabarito: Letra C

17. VUNESP/TJ-SP-Juiz/2014

Quanto ao chamado empréstimo compulsório, assinale a opção correta.

- a) É possível, no que diz respeito a tal tributo, que a forma de sua restituição ao contribuinte não se dê em espécie, mas sim em quotas de fundos oficiais ou em ações do Poder Público, podendo ser instituído por meio de medida provisória, dada a urgência verificada.
- b) O empréstimo compulsório pode ser instituído por qualquer dos entes públicos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), para o fim de fazer frente a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência, ou ainda no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse.
- c) Seu aspecto mais relevante é a restituibilidade, podendo-se falar em uma simultaneidade de deveres; um, para o contribuinte, que é o dever de pagar; outro, para o fisco, que é a devolução da quantia paga.
- d) Malgrado seja considerado tributo, lato sensu, é de se entender que o empréstimo compulsório se respalda em autêntico acordo de vontades, obedecendo ao princípio da contratualidade.

Comentário:

Alternativa A: Embora o STF já tenha decidido, excepcionalmente, que o empréstimo compulsório poderia ser devolvido em ações, o entendimento tradicional é o de que o tributo deve ser restituído na mesma espécie em que foi recolhido. Como o tributo é pago em dinheiro, sua devolução também deveria se dar em dinheiro. Ademais, o empréstimo compulsório só pode ser instituído por lei complementar, o que inviabiliza sua instituição por medida provisória. Alternativa incorreta.

Alternativa B: O empréstimo compulsório só pode ser instituído pela União. Alternativa incorreta.

Alternativa C: De fato, a restituibilidade é um critério relevante, sendo de um lado o contribuinte obrigado a pagar o tributo e, por outro lado, a União obrigada a devolver o valor pago. Alternativa incorreta.

Alternativa D: Com reconhecida natureza tributária, o empréstimo compulsório não pode ter como base acordo de vontades, pois é revestido de caráter compulsório. Alternativa incorreta.

Gabarito: Letra C

Contribuições Especiais

18. VUNESP/Pref. São Roque-Advogado/2020

A respeito das contribuições em matéria tributária, é correto afirmar que



- a) os municípios não têm competência para a cobrança de tributos na forma de contribuições de qualquer natureza, que competem exclusivamente à União.
- b) as contribuições sociais incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços.
- c) as contribuições de intervenção no domínio econômico não poderão ter alíquota específica, isto é, tendo por base a unidade de medida adotada para cobrança.
- d) as contribuições para custeio do regime próprio de previdência social não se submetem à chamada anterioridade nonagesimal.
- e) a instituição de contribuições se dá exclusivamente por meio de lei complementar do ente instituidor.

Comentário: Questão exige conhecimento sobre as contribuições especiais, que estão regulamentadas no art. 149 da CF.

Alternativa A: Esta alternativa está errada, pois existe uma única exceção em que os Estados, DF e Municípios podem cobrar tributos na forma de contribuições, que são as relativas ao custeio do regime previdenciário de seus próprios servidores. Essa exceção está prevista no §1º do art. 149 da CF. Como a alternativa disse que não tem competência sob qualquer natureza, se torna errada. Alternativa incorreta.

Alternativa B: Conforme art. 149, §2º, inciso II. Alternativa correta.

Alternativa C: As CIDEs poderão ter alíquotas *ad valorem* ou específicas, conforme art. 149, §2º, inciso III, alíneas *a* e *b*. Alternativa incorreta.

Alternativa D: As contribuições para custeio do regime próprio de previdência social se submetem tanto à anterioridade anual quanto à nonagesimal. As exceções à anterioridade nonagesimal se encontram previstas na CF, art. 150, §1º. Alternativa incorreta.

Alternativa E: Não há necessidade de lei complementar para instituição de contribuições. Alternativa incorreta.

Gabarito: Letra B

19. VUNESP/Pref. Ribeirão Preto-Procurador/2019

De acordo com o Supremo Tribunal Federal, os valores recolhidos pelas empresas para as instituições do chamado Sistema S têm natureza jurídica de

- a) contribuições, podendo ser instituídas apenas pela União.
- b) empréstimo compulsório, podendo ser instituídas apenas pela União.
- c) taxa, por ter destinação específica, podendo ser instituídas pela União, Estados e Distrito Federal, respeitadas as normas gerais veiculadas em lei complementar nacional.
- d) imposto parafiscal, podendo ser instituídas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



e) contribuição de melhoria, podendo ser instituídas apenas pela União.

Comentário: Questão que exigiu conhecimento jurisprudencial dos tribunais superiores. O STF, por meio do RE 138.284/CE, entendeu que os valores recolhidos pelas empresas para as instituições do chamado Sistema S têm natureza jurídica de Contribuições Sociais Gerais, conforme art. 240 da CF/88. É um exemplo claro de parafiscalidade, em que recursos oriundos de tributos são destinados a pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da administração pública, mas que exercem atividade de interesse público e justamente por esse motivo, legitimam-se a tornar destinatários dos recursos arrecadados com essa espécie de exação. Feita esta análise, não nos resta outra alternativa senão a letra A, que é nosso gabarito.

Gabarito: Letra A

20. VUNESP/Pref. Cerquilho-Fiscal de Rendas/2019

A exação para custeio do serviço de iluminação pública tem natureza jurídica de

- a) tributo.
- b) remuneração.
- c) contribuição de melhoria.
- d) taxa pelo exercício regular do poder de polícia.
- e) taxa pela utilização potencial de serviço público específico e divisível.

Comentário: A CIP é tributo de competência exclusiva dos Municípios (e do DF na qualidade de município). Essa exação se classifica como um tipo de contribuição especial, que está esculpida no art. 149-A da CF/88. Em que pese não haver esta opção entre as alternativas, é correto afirmar que é uma espécie de tributo. Portanto, correta a alternativa A e incorretas as demais.

Importante sempre lembrar que é entendimento dos tribunais superiores de que a iluminação pública é serviço que não pode ser remunerado por taxa por ser serviço público não divisível, e, justamente por esse entendimento, foi feita a EC nº 39/2002, para incluir o aludido art. 149-A na CF.

Gabarito: Letra A

Classificação dos Tributos

21. VUNESP/Pref. F. Morato-Auditor Fiscal/2019

Um imposto é considerado progressivo quando

- a) todos os cidadãos cuja renda é idêntica pagam o mesmo valor do imposto.
- b) os cidadãos que auferem renda maior pagam mais que os de renda menor porque a alíquota do imposto de renda é fixa.



c) incide sobre o consumo de bens e serviços com alíquota idêntica para todos os bens e serviços adquiridos.

d) os cidadãos mais ricos pagam proporcionalmente mais impostos sobre sua renda do que os cidadãos mais pobres.

e) seu valor é sempre o mesmo, em unidades monetárias, qualquer que seja a renda do cidadão.

Comentário: A progressividade é característica dos impostos, esculpida no art. 145, §1º da CF/88, e que corresponde à graduação da exação segundo a capacidade econômica do contribuinte.

Alternativa A: Esta alternativa descreve o princípio da isonomia, e não da progressividade. Alternativa incorreta.

Alternativa B: A alternativa está se referindo à proporcionalidade, e não à progressividade. Alternativa incorreta.

Alternativa C: Os impostos reais, que incidem sobre coisas (bens e serviços), em regra não podem ser considerados progressivos, por não levarem em conta a capacidade econômica do contribuinte. Alternativa incorreta.

Alternativa D: É um exemplo claro de progressividade de imposto, levando em conta a capacidade econômica do contribuinte. Alternativa correta.

Alternativa E: Alternativa se refere aos tributos que são cobrados mediante alíquota específica, através de importância em dinheiro, que incide sobre uma unidade de medida prevista em lei, que pode referir- se à metragem ou peso de um certo produto ou serviço. Alternativa incorreta.

Gabarito: Letra D

7 – LISTA DAS QUESTÕES COMPLEMENTARES

Noções Introdutórias e Conceito de Tributos

1. VUNESP/TJ-SP-Contador/2019

Salvo situação em especial, toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa expressar, que não constitua sanção por ato ilícito, instruída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, significa:

- a) Da qualificação da arrecadação do tributo.
- b) Da determinação pelo fato gerador de uma obrigação fiscal.
- c) O Conceito de tributo.
- d) Do Processo de cobrança em compulsório de arrecadação.
- e) A natureza jurídica específica do tributo.

2. VUNESP/TJ-AC-Juiz/2019

Segundo o CTN, a natureza jurídica do tributo

- a) é determinada pela denominação do tributo, sendo relevante para qualificá-la a destinação da obrigação tributária.
- b) é determinada pela destinação do recurso arrecadado, sendo irrelevante para qualificá-la o fato gerador da obrigação tributária.
- c) é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la a denominação e demais características formais adotadas pela lei.
- d) é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo ainda relevante para qualificá-la a destinação legal do produto da sua arrecadação.

3. VUNESP/Pref. Arujá-Fiscalização/2019

A noção de tributo é expressamente mencionada pelo Código Tributário Nacional. Diante de uma cobrança que possa ser legalmente enquadrada como tributo, o operador do direito deverá saber que serão aplicáveis os princípios e regras do direito tributário. A esse respeito, é correto afirmar que, com base no conceito do Código Tributário Nacional e na ordem jurídica nacional, pode-se considerar tributo:

a) multa de trânsito por estacionamento em local proibido.



- b) outorga paga por permissionário público.
- c) recolhimento do empregador ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) taxa de recolhimento de resíduos sólidos.
- e) contribuição associativa à agremiação esportiva.

4. VUNESP - Fiscal de Rendas (Pref Cerquilho)/2019

De acordo com a definição de tributo constante no Código Tributário Nacional, possui natureza jurídica tributária

- a) a multa por infração à legislação tributária.
- b) a contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime geral de previdência social.
- c) a contribuição para plano de saúde.
- d) a multa de trânsito.
- e) os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

5. VUNESP/Pref. Campinas-Agente Fiscal/2019

Nos exatos termos da legislação nacional, é tributo

- a) toda obrigação financeira, compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que constitua ou não sanção de ato ilícito, instituída pela legislação tributária e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
- b) toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
- c) toda prestação pecuniária, compulsória ou não, em moeda, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída pela legislação tributária e cobrada mediante atividade administrativa discricionária.
- d) toda obrigação financeira, compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que constitua ou não sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente discricionária.
- e) toda prestação pecuniária, compulsória ou não, em moeda, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída pela legislação tributária e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.



Natureza Jurídica dos Tributos

6. VUNESP/PAULIPREV-Procurador/2018

Segundo o Código Tributário Nacional, a natureza jurídica específica do tributo é determinada

- a) pela destinação dos recursos arrecadados, sendo relevantes para qualificá-la a denominação e as demais características formais adotadas pela lei.
- b) pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la a destinação do produto da sua arrecadação.
- c) pela destinação dos recursos arrecadados, sendo irrelevantes para qualificá-la a denominação e as demais características formais adotadas pela lei.
- d) pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo relevantes a denominação e as demais características formais adotadas pela lei.
- e) pela denominação e pelas demais características formais adotadas pela lei de criação do tributo, sendo relevante para qualificá-la a destinação do produto da sua arrecadação.

7. VUNESP/Pref. Sorocaba-Procurador/2018

Com base no Código Tributário Nacional, é correto afirmar que a natureza jurídica específica do tributo é determinada

- a) pela denominação adotada pela lei, sendo irrelevantes para qualificá-la o fato gerador da respectiva obrigação e as demais características formais.
- b) pela destinação legal do produto da sua arrecadação, sendo irrelevantes para qualificá-la o fato gerador da respectiva obrigação e as demais características formais.
- c) pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la a destinação legal do produto da sua arrecadação e a denominação adotada pela lei.
- d) pelo fato gerador da respectiva obrigação e pela denominação adotada pela lei, sendo irrelevante para qualificá-la a destinação legal do produto da sua arrecadação.
- e) pelo fato gerador da respectiva obrigação e pela destinação legal do produto da sua arrecadação, sendo irrelevante para qualificá-la a denominação adotada pela lei.



Impostos

8. VUNESP/TJ-SP-Notário e Registrador/2018

Constitui tributo não vinculado a qualquer atividade estatal específica em relação ao contribuinte:

- a) tarifa.
- b) imposto.
- c) contribuição de melhoria.
- d) taxa.

Taxas

9. VUNESP/Pref. Itapevi-Analista/2019

No que se refere às taxas cobradas pela utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, é correto afirmar que tais serviços consideramse

- a) efetivamente utilizados pelo contribuinte quando por ele usufruídos a qualquer título.
- b) potencialmente utilizados pelo contribuinte, quando, sendo de utilização compulsória, por ele usufruídos a qualquer título.
- c) específicos, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
- d) divisíveis, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades específicas.
- e) indivisíveis quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à disposição do contribuinte mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

10. VUNESP/Pref. Arujá-Fiscalização/2019

Acerca das taxas, pode-se corretamente afirmar que

- a) a taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.
- b) somente os Estados podem instituir taxas em razão do poder de polícia, cabendo à União as decorrentes de serviço público.



- c) considera-se poder de polícia, pressuposto para a instituição de taxa, a atividade da administração pública que proporciona uma utilidade para o cidadão, como o ensino público.
- d) as taxas não podem ser instituídas por serviços colocados à disposição do contribuinte, se este efetivamente não os utiliza.
- e) serviços públicos específicos aptos a ensejar a instituição de taxas, são aqueles suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

11. VUNESP/Pref. Cerquilho-Fiscal de Rendas/2019

A exação cobrada em razão da concessão, pelo Poder Público, de autorização para construir em determinada área privada tem natureza jurídica de

- a) taxa.
- b) imposto.
- c) contribuição.
- d) remuneração.
- e) multa.

12. VUNESP/Pref. F. Morato-Auditor Fiscal/2019

A respeito das taxas, assinale a alternativa correta.

- a) A cobrança de taxa de polícia somente pode ocorrer caso haja efetivo exercício do poder de polícia, sendo suficiente para tal fim a comprovação de que existe órgão de fiscalização e que seja integrado por servidores para o exercício da atividade.
- b) É inconstitucional a taxa que adota um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, ainda que não haja identidade integral entre uma base e outra.
- c) A taxa de serviços somente pode ser cobrada caso haja o uso efetivo de utilidade que se caracterize pela divisibilidade e especificidade.
- d) A taxa possui por característica a não vinculação, de modo que a base de cálculo pode ser constituída por uma atividade econômica sem vínculo com a atividade estatal.
- e) A Constituição define exaustivamente as modalidades de taxas que podem ser criadas e os entes que possuem a atribuição para institui-las.

13. VUNESP/Pref. Osasco-Fiscal Tributário/2019

Com relação às taxas, é correto afirmar que



- a) sempre que possível, terão caráter pessoal.
- b) não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
- c) serão graduadas segundo a capacidade econômica do contribuinte.
- d) são decorrentes de obras públicas.
- e) são tributos desvinculados da atividade do estado.

Contribuições de Melhoria

14. VUNESP/Pref. Arujá-Advogado/2019

As contribuições de melhoria são espécie tributária ainda pouco explorada pelos municípios brasileiros, mas com grande potencial arrecadatório e de justiça fiscal.

A respeito das contribuições de melhoria, é correto afirmar, com base no Código Tributário Nacional, que

- a) a contribuição de melhoria pode ser cobrada apenas pelos municípios e é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra desvalorização imobiliária.
- b) a contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a obra pública e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
- c) por ocasião do lançamento da obra pública, cada contribuinte deverá ser informado do montante da contribuição de melhoria, da forma e dos prazos de seu pagamento, podendo optar pelo pagamento parcelado.
- d) a contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio linear da parcela do custo da obra pelos imóveis situados na zona beneficiada.
- e) as contribuições de melhoria poderão ser implementadas por meio de decretos municipais, sendo necessária lei apenas para o estabelecimento de critérios desiguais de rateio das contribuições entre os imóveis atingidos.

15. VUNESP/TJ-RS-Notário e Registrador/2019

A espécie tributária instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária para os imóveis beneficiados denomina-se

- a) contribuição social decorrente de obra pública.
- b) contribuição de melhoria.
- c) taxa de valorização imobiliária.



- d) taxa de serviço público.
- e) taxa de acréscimo patrimonial.

Empréstimos Compulsórios

16. VUNESP/CM Mauá-Procurador Legislativo/2019

"Tributo criado pela União mediante lei complementar para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência, cuja receita estará necessariamente vinculada à despesa que fundamentou sua instituição." A definição anterior refere-se a

- a) impostos extraordinários.
- b) impostos residuais.
- c) empréstimos compulsórios.
- d) contribuições sociais.
- e) contribuições extraordinárias.

17. VUNESP/TJ-SP-Juiz/2014

Quanto ao chamado empréstimo compulsório, assinale a opção correta.

- a) É possível, no que diz respeito a tal tributo, que a forma de sua restituição ao contribuinte não se dê em espécie, mas sim em quotas de fundos oficiais ou em ações do Poder Público, podendo ser instituído por meio de medida provisória, dada a urgência verificada.
- b) O empréstimo compulsório pode ser instituído por qualquer dos entes públicos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), para o fim de fazer frente a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência, ou ainda no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse.
- c) Seu aspecto mais relevante é a restituibilidade, podendo-se falar em uma simultaneidade de deveres; um, para o contribuinte, que é o dever de pagar; outro, para o fisco, que é a devolução da quantia paga.
- d) Malgrado seja considerado tributo, lato sensu, é de se entender que o empréstimo compulsório se respalda em autêntico acordo de vontades, obedecendo ao princípio da contratualidade.

Contribuições Especiais

18. VUNESP/Pref. São Roque-Advogado/2020

A respeito das contribuições em matéria tributária, é correto afirmar que



- a) os municípios não têm competência para a cobrança de tributos na forma de contribuições de qualquer natureza, que competem exclusivamente à União.
- b) as contribuições sociais incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços.
- c) as contribuições de intervenção no domínio econômico não poderão ter alíquota específica, isto é, tendo por base a unidade de medida adotada para cobrança.
- d) as contribuições para custeio do regime próprio de previdência social não se submetem à chamada anterioridade nonagesimal.
- e) a instituição de contribuições se dá exclusivamente por meio de lei complementar do ente instituidor.

19. VUNESP/Pref. Ribeirão Preto-Procurador/2019

De acordo com o Supremo Tribunal Federal, os valores recolhidos pelas empresas para as instituições do chamado Sistema S têm natureza jurídica de

- a) contribuições, podendo ser instituídas apenas pela União.
- b) empréstimo compulsório, podendo ser instituídas apenas pela União.
- c) taxa, por ter destinação específica, podendo ser instituídas pela União, Estados e Distrito Federal, respeitadas as normas gerais veiculadas em lei complementar nacional.
- d) imposto parafiscal, podendo ser instituídas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- e) contribuição de melhoria, podendo ser instituídas apenas pela União.

20. VUNESP/Pref. Cerquilho-Fiscal de Rendas/2019

A exação para custeio do serviço de iluminação pública tem natureza jurídica de

- a) tributo.
- b) remuneração.
- c) contribuição de melhoria.
- d) taxa pelo exercício regular do poder de polícia.
- e) taxa pela utilização potencial de serviço público específico e divisível.



Classificação dos Tributos

21. VUNESP/Pref. F. Morato-Auditor Fiscal/2019

Um imposto é considerado progressivo quando

- a) todos os cidadãos cuja renda é idêntica pagam o mesmo valor do imposto.
- b) os cidadãos que auferem renda maior pagam mais que os de renda menor porque a alíquota do imposto de renda é fixa.
- c) incide sobre o consumo de bens e serviços com alíquota idêntica para todos os bens e serviços adquiridos.
- d) os cidadãos mais ricos pagam proporcionalmente mais impostos sobre sua renda do que os cidadãos mais pobres.
- e) seu valor é sempre o mesmo, em unidades monetárias, qualquer que seja a renda do cidadão.

8 - GABARITO DAS QUESTÕES COMPLEMENTARES



1.	C
2	D

3. D

4. E

5. B6. B

7. C

8. B

9. A 10. A

11. A

12. A

13. B 14. B

15. B

16. C

17. C

18. B

19. A 20. A

21. D

ESSA LEI TODO MUNDO CON-IECE: PIRATARIA E CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.